



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 535

Recife - Terça-feira, 02 de junho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 10/2020

Recife, 30 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato conjunto do TJPE nº 13, datado de 26 de maio de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, ATÉ 14 DE JUNHO DE 2020, a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco e ainda:

- mantém as regras anteriormente estabelecidas referentes aos prazos processuais (art. 2º e 3º);
- adota o sistema de videoconferência ou outro meio virtual para realização de audiências em todo o primeiro grau de jurisdição e ainda de sessões no Tribunal, Turmas Recursais e de Uniformização (art. 9º), cuja atuação correspondente do membro do Ministério Público está prevista nos anteriores Avisos Conjuntos PGJ-CGMP nºs 006/2020 e 007/2020;
- mantém o regime especial de teletrabalho para as unidades judiciárias do 1º e 2º grau, ressalvando, nas unidades que não utilizam sistema eletrônico, as hipóteses em que, a critério do Juízo ou gestor da unidade administrativa, demandar o comparecimento presencial do magistrado ou servidor (art. 4º, 5º, 6º e 7º);
- mantém o Plantão Judiciário, em regime de trabalho remoto (art. 10), consoante as regras definidas para o Ministério Público estão dispostas no anterior Aviso conjunto nº 003/2020;

CONSIDERANDO que, em consonância com artigo 6º, da Resolução CNMP nº 210/2020, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGMP n. 008/2020, que trata da necessidade da manutenção da produtividade das atividades ministeriais em patamares adequados durante esse excepcional período de Regime Diferenciado de Teletrabalho, a fim de assegurar a efetividade e a resolutividade nos serviços prestados por esta Instituição;

CONSIDERANDO que, independentemente da suspensão de prazos processuais imposta no âmbito do Poder Judiciário, afigura-se imprescindível que os Membros deste MPPE continuem emitindo manifestações no bojo de todos os feitos em que são instados a se pronunciar, sejam eles físicos ou eletrônicos, a fim de evitar o acúmulo de processos sob a responsabilidade do Ministério Público após o encerramento do regime de isolamento social;

CONSIDERANDO que a articulação com a Secretaria de Defesa Social garante a remessa de comunicações de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Boletim de Ocorrência Circunstanciado de Ato Infracional, Inquéritos Policiais, Medidas Cautelares, prioritariamente em meio eletrônico, desde que digitalizados

em arquivo único nomeado com o número do procedimento, nos termos da Recomendação PGJ n. 10/2020;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de presença física de servidor, para adoção das providências necessárias ao cumprimento de atividades ministeriais que não possam se realizar eletronicamente;

AVISAM:

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO permanecerá atuando em especial regime diferenciado de teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, ATÉ O DIA 14 DE JUNHO DE 2020, inclusive nos plantões ministeriais, na forma do AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 01/2020, de 20 de março de 2020;

II - Os servidores do MPPE escalados para realização das atividades presenciais urgentes a que se refere o art. 5º da Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, devem permanecer ainda em regime de sobreaviso;

III - Caberá a cada membro ou a seu coordenador, onde houver mais de um membro:

a) definir as atividades urgentes a que se refere o item anterior, desde que observadas as orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto aos andamentos dos processos e procedimentos a cargo do MPPE e dos processos que tramitam em meio eletrônico, bem como a possibilidade de intimação para audiências e sessões por meio de videoconferência, de forma a se garantir o cumprimento dos prazos processuais e realização de audiências e sessões designadas;

b) determinar ao servidor de sobreaviso o deslocamento excepcional à sede da unidade ministerial para a realização de atividades que não possam se realizar eletronicamente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.090/2020

Recife, 25 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico de férias nº 247069/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

de 27 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.116/2020
Recife, 27 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.140/2020
Recife, 28 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.175/2020
Recife, 1 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JUNHO de 2020, no Polo Regional 05 - Palmares, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.06.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.176/2020

Recife, 1 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.177/2020

Recife, 1 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO Antecipação do feriado de 13.06.2020 para o dia 02.06.2020, conforme Decreto Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 02.06.2020 no plantão da 8ª Circunscrição Ministerial, publicado no DOE do dia 29.05.2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, acima relacionado, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.178/2020

Recife, 1 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme Portaria PGJ nº 1.141/2020, publicada no Diário Oficial de 29/05/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de 01/06/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.179/2020

Recife, 1 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme Portaria PGJ nº 1.142/2020, publicada no Diário Oficial de 29/05/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.180/2020**Recife, 1 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.181/2020**Recife, 1 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.182/2020**Recife, 1 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.183/2020**Recife, 1 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 40/2020 CG**Recife, 1 de junho de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005683/2020-31

Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Processo SEI nº: 19.20.0764.0005639/2020-59

Requerente: COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para conhecimento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 098/2020**Recife, 1 de junho de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 250429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 250411/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 250431/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 250390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 249889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 249610/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

Número protocolo: 249749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 249769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 248569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/06/2020, referente ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 45/2020-CSMP Recife, 1 de junho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária no dia 03/06/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrucio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 099. Recife, 1 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1024
Assunto: Solicitação de Informações nº 11/2020
Data do Despacho: 29/05/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1025
Assunto: Notificação nº 07/2020
Data do Despacho: 29/05/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1026
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 29/05/20
Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1027
Assunto: Ofício nº 004/2020/CAOP-IJ
Data do Despacho: 29/05/20
Interessado(a): Manoela Poliana Eleutério de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1028
Assunto: Ofício nº 005/2020/CAOP-IJ
Data do Despacho: 29/05/20
Interessado(a): Manoela Poliana Eleutério de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1029
Assunto: Ofício nº 006/2020/CAOP-IJ
Data do Despacho: 29/05/20
Interessado(a): Manoela Poliana Eleutério de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1030
Assunto: Ofício nº 006/2020/CAOP-IJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/05/20
 Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1031
 Assunto: Ofício CGMP nº 268/2020-SP
 Data do Despacho: 29/05/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 45/2020
 Data do Despacho: 29/05/2020
 Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...)
 Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos das Apelações Criminais nºs (...) e (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça Criminal de (...) nos dias 13/03/20 e 09/10/19, respectivamente, para fins de oferecimento de contrarrazões, conforme Relatório Estatístico emitido pela citada Coordenadoria no mês de março do corrente ano. Instado(a) a se manifestar sobre a presente questão, o(a) Promotor(a) de Justiça em exercício no citado órgão de execução informou, em síntese, que a AC nº (...) foi devolvida com as contrarrazões no dia 17/03/20, enquanto a AC nº (...) encontra-se na (...) Vara Criminal de (...) aguardando a intimação da parte adversa para o oferecimento das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Em levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral no dia 14/05/20, constatou-se que a AC nº (...) foi recepcionada na Coordenadoria das Procuradorias Criminais no dia 24/03/20 e, na mesma data, distribuída para o(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr.(a) (...). Por seu turno, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, verificou-se que os autos da AC nº (...) permanecem na (...) Vara Criminal de (...) aguardando as contrarrazões da parte adversa, inexistindo, ao menos por ora, qualquer medida a ser adotada pelo(a) agente ministerial destinado(a) ao seu impulsionamento. Ante o exposto, e considerando a regularidade da atuação do(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 20/2020
 Data do Despacho: 28/05/2020
 Interessado(a): Adolfo Santos Silva
 Pronunciamento: Cuida-se de e-mail subscrito pelo senhor Adolfo Santos Silva, dando conta de suposta atuação desidiosa de Membros deste Ministério em relação a denúncias originariamente formuladas perante a Ouvidoria deste MPPE (Manifestações nº (...), (...) e (...)), tendo por objeto suposta propaganda eleitoral irregular. Anote-se, todavia, que o reclamante não juntou aos autos cópia das aludidas manifestações, inviabilizando a adoção de eventuais medidas necessárias a esse respeito. Nesse trilhar, e objetivando uma melhor contextualização da reclamação, encaminhe-se e-mail à Ouvidoria solicitando cópia das Manifestações nº (...), (...) e (...), bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos. Publique-se.

Número protocolo Interno: nº 974/2020
 Assunto: Notícia de Fato nº 19/2020
 Data do Despacho: 29/05/2020
 Interessado(a): Orlando de Macedo
 Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo senhor Orlando de Macedo, dando conta de suposta atuação desidiosa de Membros deste Ministério em relação a manifestações originariamente formuladas perante a Ouvidoria deste MPPE (Nºs (...), (...) e (...)), tendo por objeto suposta propaganda eleitoral irregular. Anote-se, todavia, que o reclamante não

junto aos autos cópia das aludidas manifestações, inviabilizando a adoção de eventuais medidas necessárias a esse respeito. Nesse trilhar, e objetivando uma melhor contextualização da reclamação, encaminhe-se e-mail à Ouvidoria solicitando cópia das Manifestações nº (...), (...) e (...), bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos. Publique-se.

Número protocolo Interno: nº 982/2020
 Assunto: Notícia de Fato nº 21/2020
 Data do Despacho: 29/05/2020
 Interessado(a): Francisco Anderson
 Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por pessoa identificada apenas por "Francisco Anderson", por meio do qual se insurge contra a atuação do(a) Bel.(a) (...) , Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) Promotoria de Justiça de (...) , na condução do Procedimento Administrativo nº (...). Anote-se, todavia, que o reclamante não descreve minimamente a razão do seu inconformismo, limitando-se a afirmar que não confia no trabalho do(a) indigitado(a) agente ministerial, tampouco dos servidores da Promotoria de Justiça. De mais a mais, foi realizada consulta junto ao Sistema Arquimedes acerca da existência do Procedimento Administrativo tombado sob o nº (...) supostamente em tramitação na (...) PJ (...), bem assim de qualquer outro procedimento no qual o reclamante figure como parte interessada, tendo aludida pesquisa findado infrutífera. Como é cediço, incumbe a este órgão correccional o dever de apurar denúncias envolvendo a quebra de deveres funcionais ou de mandamento ético por parte de membro do Ministério Público. Entrementes, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos aptos a justificar a deflagração de uma apuração formal acerca do(s) fato(s) noticiado(s), evitando a desnecessária movimentação da máquina administrativa para a investigação de denúncias lastreadas em meras conjecturas e ilações. In casu, não cuidou o noticiante de descrever, de forma minimamente clara e objetiva, qualquer desvio funcional supostamente cometido pelo(a) agente ministerial reclamado(a), tampouco foi possível localizar nos registros deste Ministério Público a existência do PA nº (...), tornando inviável a adoção de qualquer providência por esta Corregedoria Geral. Ante o exposto, considerando a ausência de elementos que justifiquem, ao menos por ora, a deflagração da persecução disciplinar, DETERMINO o arquivamento da presente notícia de fato, dando-se conhecimento ao interessado. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005642/2020-96
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 29/05/20
 Interessado(a): PJ de Toritama
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005641/2020-96
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 29/05/20
 Interessado(a): 2ª PJ Cível e 2ª PJDC de Olinda
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005643/2020-96
 Assunto: Implantação do sistema SIM
 Data do Despacho: 29/05/20
 Interessado(a): 2ª PJDC de Jaboatão
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: 1038
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 63/2020
 Data do Despacho: 01/06/20
 Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Cuida-se de expediente subscrito pelo Senhor Procurador de Justiça e atual Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais, Dr. Fernando Barros de Lima, em que informa ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu, com cópia a esta Corregedoria Geral, a desnecessidade da convocação de Promotores de Justiça para atuações em Procuradorias de Justiça Criminais no corrente mês de junho.

Sustenta tal posicionamento na decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0003440-33.2020.2.00.000, que restringiu a remessa de processos entre o Poder Judiciário e as demais instituições apenas por meio eletrônico e, ato contínuo, priorizou a digitalização dos feitos envolvendo réus presos, adolescentes internados, habeas corpus, violência doméstica, situação esta que, a seu ver, acarretará a paralisação da distribuição interna de processos.

Assevera, por fim, que, “por uma questão de moral e ética, em respeito ao dinheiro público, excepcionalmente, as Procuradorias em matéria criminal, cujos titulares estão afastados, não serão oferecidas para o regime de convocação”.

In casu, nada obstante a elogiável iniciativa do Senhor Coordenador com vistas à adequação do funcionamento das Procuradorias de Justiça Criminais aos novos contornos estabelecidos pelo Poder Judiciário relativamente à remessa de feitos ao Ministério Público, não se vislumbra no aludido expediente informações quanto à forma de impulsionamento de eventuais processos eletrônicos oriundos do Tribunal de Justiça, a exemplo de Habeas Corpus, que venham a ser distribuídos às Procuradorias em matéria criminal cujos titulares estão afastados.

Anote-se, ademais, que não consta no expediente menção sobre a existência ou não de feitos urgentes sob a responsabilidade das sobreditas Procuradorias de Justiça aguardando manifestação.

Resta, ainda, a necessidade de se garantir a participação dos procuradores em sessões de julgamento e a manutenção de canal de comunicação dessas Procuradorias com as partes, advogados e o Poder Judiciário, por meio da divulgação dos respectivos endereços eletrônicos, conforme recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público e desta Corregedoria Geral.

Com efeito, determino o encaminhamento de ofício ao Senhor Procurador-Geral de Justiça sugerindo, data máxima vênua, condicionar eventual acolhimento do pleito em comento à demonstração pelo Senhor Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais de que tal medida não implicará solução de continuidade aos serviços ministeriais atinentes ao segundo grau de jurisdição.

Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 339/2020

Recife, 1 de junho de 2020

PORTARIA – POR - SGMP-

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 01 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 340/2020

Recife, 1 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 341/2020

Recife, 1 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de JUNHO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 343/2020
Recife, 1 de junho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0511.0004381/2020-87;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a partir do dia 18/03/2020, o servidor JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.856-6, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, símbolo FGMP-3;

II – Designar, no período de 02/04/2020 a 30/04/2021, a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.157-5, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprograa, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprograa e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e scalar os prestadores

de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 344/2020
Recife, 1 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0051.0005091/2020-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS, matrícula nº 189.672-5, Analista Ministerial - Jurídica, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Secretária Ministerial do CAOP Infância e Juventude, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/05/2020, tendo em vista Licença Prêmio da titular ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.930-3;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 01 de junho de 2020.

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**DESPACHOS Nº No dia 01/06/2020****Recife, 1 de junho de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 01/06/2020

Número protocolo: 249909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizado pela chefiaNúmero protocolo: 249069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.Número protocolo: 242590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ
Despacho: Para informar dotação orçamentária.Número protocolo: 242769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: JOSECI DE ARAÚJO CORREIA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.Número protocolo: 249109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.Número protocolo: 182795/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
Despacho: Devolvo para que o servidor informe a hora de entrada e saída do referido dia.Número protocolo: 181051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
Despacho: Devolvo para que o servidor informe a hora de entrada e saída dos dias a serem ajustados.Número protocolo: 250269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: BERNARDO MONTEIRO VILLAR

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 249429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/06/2020
Nome do Requerente: GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Recife, 01 de junho de 2020.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério PúblicoMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020****Recife, 29 de maio de 2020**Promotoria da 67ª
Zona Eleitoral
em Pernambuco**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 02/2020**Doc nº 12569226
Auto nº 2020/147685

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Flores, Dr. Olavo da Silva Leal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP, art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Flores e de Triunfo e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal dessas urbes, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, I, da Lei nº9504/97, veda, durante todo o ano eleitoral, o uso e a cessão de bens públicos a favor de partido político, candidato ou coligação, ressalvada a hipótese de convenção partidária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva” (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ-Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

A – Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), com reza o art. 62, § 4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), sem prejuízo da declaração de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990), bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

À Secretária Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1) Aos Senhores Prefeitos de Flores/PE e de Triunfo/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 10 dias;

2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Flores de de Triunfo, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 10 dias;

3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 67ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

4) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020.

Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Flores (PE), 28 de maio de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 03/2020
Doc nº 12569237
Auto nº 2020/147685

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Flores, Dr. Olavo da Silva Leal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP, art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Flores e de Triunfo e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal dessas urbes, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, II, da Lei nº 9504/97, proíbe usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva" (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, página 55/56);

CONSIDERANDO também que "as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura." (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes

públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ-Diário de Justiça. Data 23/09/2005, página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, julgado em 27/04/2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, § 4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), sem prejuízo da declaração de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990), bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

À Secretária Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1) Aos Senhores Prefeitos de Flores/PE e de Triunfo/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 10 dias;

2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Flores de de Triunfo, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 10 dias;

3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 67ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

4) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020.

Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Flores (PE), 28 de maio de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 04/2020
Doc nº 12569238
Auto nº 2020/147685

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Flores, Dr. Olavo da Silva Leal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP, art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Flores e de Triunfo e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal dessas urbes, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido

político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva" (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, página 55/56);

CONSIDERANDO também que "as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura." (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ-Diário de Justiça. Data 23/09/2005, página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, julgado em 27/04/2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, § 4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), sem prejuízo da declaração de inelegibilidade (art. 10, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990), bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agréguação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

À Secretária Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1) Aos Senhores Prefeitos de Flores/PE e de Triunfo/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 10 dias;

2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Flores de de Triunfo, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 10 dias;

3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 67ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

4) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020.

Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Flores (PE), 28 de maio de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 05/2020
Doc nº 12569228
Auto nº 2020/147685

Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Flores, Dr. Olavo da Silva Leal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP, art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Flores e de Triunfo e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal dessas urbes, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 73, III, da Lei nº9504/97, diz ser proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva" (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, página 55/56);

CONSIDERANDO também que "para a incidência dos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 9.504/97, não se faz necessário que as condutas tenham ocorrido durante o período de três meses antecedentes ao pleito, uma vez que tal restrição temporal só está expressamente prevista nos ilícitos a que se referem os incisos V e VI da citada disposição legal". (Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35546, Acórdão de 06/09/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 188, Data 30/09/2011, Página 61);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ-Diário de Justiça. Data 23/09/2005, página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, julgado em 27/04/2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, § 7º, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 11, I, da Lei nº 8.429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº 6.091/74) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº 201-67);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de

qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, § 4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), sem prejuízo da declaração de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990), bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outros correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

À Secretária Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1) Aos Senhores Prefeitos de Flores/PE e de Triunfo/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 10 dias;

2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Flores de de Triunfo, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 10 dias;

3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 67ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

4) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020.

Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Flores (PE), 29 de maio de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 06/2020
Doc nº 12569252
Auto nº 2020/147685

Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Flores, Dr. Olavo da Silva Leal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP, art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Flores e de Triunfo e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal dessas urbes, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Publicidade (artigo 37, caput c/c § 1º) impõe aos governantes o dever de transparência quanto à atuação administrativa e que tal diretriz fica muito clara no Texto Supremo, quando os dispositivos constitucionais acima referenciados estabelecem que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a referida norma constitucional tem por objetivo preservar o direito fundamental do cidadão à informação, conjugando-o com a proibição de práticas eleitoreiras de promoção pessoal direcionada para enaltecer os gestores de plantão e seus apaniguados políticos, instrumento

de desequilíbrio em qualquer pleito;

CONSIDERANDO que “a caracterização do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504/97 requer seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CF, ou seja, que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos” (Recurso Especial Eleitoral nº 44530, Acórdão de 03/12/2013, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 32, Data 14/02/2014, Página 97), bem como “pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público.” (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 44024, Acórdão de 05/03/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/04/2015);

CONSIDERANDO que a obediência ao regramento imposto pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal deve ocorrer durante todo o ano eleitoral, ainda quando autorizada a veiculação de publicidade institucional em período vedado e que, exatamente por isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já decidiu que “a ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (Constituição, art. 37, § 1º), pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos.” (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 204, Data 29/10/2014, Página 243);

CONSIDERANDO que a distribuição de cartilha, produzida com emprego de dinheiro público (verba da municipalidade), contendo inúmeras referências ao nome do gestor público ou de qualquer agente público, candidato à reeleição, além de fazer maciça veiculação da imagem do prefeito em eventos junto à população, inspecionando obras e participando ativamente na condução destas, enaltecendo-o e exaltando-o, às vésperas do período eleitoral, fere o princípio da impessoalidade, já que o conteúdo da mesma praticamente coincide com sua proposta de campanha, sendo raros os trechos de caráter educativo, informativo ou orientação social, o que lhe proporciona vantagem em detrimento dos demais candidatos, configura, assim, abuso de poder político ou de autoridade, com gravidade suficiente para comprometer a lisura e a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-Respe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, § 4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), sem prejuízo da declaração de inelegibilidade (art. 10, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990), bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outros correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

À Secretária Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

- 1) Aos Senhores Prefeitos de Flores/PE e de Triunfo/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 10 dias;
- 2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Flores de de Triunfo, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 10 dias;
- 3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 67ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;
- 4) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 5) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para

conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020.

Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Flores (PE), 29 de maio de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 07/2020
Doc nº 12569227
Auto nº 2020/147685

Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Flores, Dr. Olavo da Silva Leal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP, art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Flores e de Triunfo e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal dessas urbes, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que é prática comum no ano eleitoral a intensificação da publicidade oficial no primeiro semestre com vistas a divulgar os “feitos e méritos” das autoridades públicas potencialmente candidatas à reeleição, bem como dos respectivos partidos políticos, que não por acaso lançam candidatos para dar continuidade ao “trabalho” já desenvolvido;

CONSIDERANDO que, além da proibição do caráter personalista da publicidade oficial (já interditado pelo artigo 37, § 1º, da CF/88 e artigo 74, da Lei nº 9504/97), bem como da interdição temporal imposta pela legislação eleitoral (3 meses antes do pleito – art.73, VI, B, da Lei nº 9504/97), a Lei nº 13.165/15, ao dar nova redação ao inciso VII, do artigo 73 da lei das Eleições, estabeleceu “a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito” como novo teto legal para as despesas com publicidade oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a melhor interpretação da expressão “despesas com publicidades” do artigo em referência é no sentido de compreendê-las como aquelas que foram efetivamente prestadas (liquidadas), independentemente da data do pagamento, conforme já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE): “A melhor interpretação da regra do art. 73, VII, da Lei das Eleições, no que tange à definição - para fins eleitorais do que sejam despesas com publicidade -, é no sentido de considerar o momento da liquidação, ou seja, do reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado - independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento, para fins de aferição dos limites indicados na referida disposição legal. A adoção de tese contrária à esposada pelo acórdão regional geraria possibilidade inversa, essa, sim, perniciosa ao processo eleitoral, de se permitir que a publicidade realizada no ano da eleição não fosse considerada, caso a sua efetiva quitação fosse postergada para o ano seguinte ao da eleição, sob o título de restos a pagar, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.” (Recurso Especial Eleitoral nº 67994, Acórdão de 24/10/2013, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 242, Data 19/12/2013);

CONSIDERANDO que “a conduta vedada prevista no art. 73, VII, b, da Lei 9.504/97 independe de potencialidade lesiva apta a influenciar o resultado do pleito, bastando a sua mera prática para atrair as sanções legais.” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 44786, Acórdão de 04/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 178, Data 23/9/2014, Página 45/46);

CONSIDERANDO o recorrente aumento expressivo da publicidade oficial do Município em anos eleitorais, bem como a necessidade de apurar o cumprimento desse limite legal pelos gestores potencialmente candidatos à reeleição;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser

providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, § 4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), sem prejuízo da declaração de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990), bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outros correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

À Secretária Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

- 1) Aos Senhores Prefeitos de Flores/PE e de Triunfo/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 10 dias;
- 2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Flores de Triunfo, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 10 dias;
- 3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 67ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;
- 4) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 5) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020.

Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Flores (PE), 29 de maio de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 08/2020

Doc nº 12569251

Auto nº 2020/147685

Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Flores, Dr. Olavo da Silva Leal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP, art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e na Portaria PGR/PGE n. 01/2019, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Flores e de Triunfo e aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal dessas urbes, com vistas a evitar o uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, X, estabeleceu que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

CONSIDERANDO que o entendimento consolidado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no sentido de que "a revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas";

CONSIDERANDO que, uma vez iniciado o período proibitivo (cuja delimitação será feita mais abaixo), encontra-se interdito até mesmo o envio de projeto de lei contrário à norma em estudo. E mais: caso a iniciativa legislativa tenha ocorrido antes do período de vedação, mas a aprovação tenha se dado somente após o mesmo, o incremento remuneratório deverá ficar adstrito ao índice inflacionário, conforme manifestação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nos autos da Consulta nº 782;

CONSIDERANDO que a proibição em estudo aplica-se somente ao nível de circunscrição dos cargos disputados, de forma que: a) nas eleições gerais, os Municípios poderão conceder aumento remuneratório a seus servidores, ao passo que os Governos Federal e Estadual não poderão fazê-lo; b) nas eleições municipais, apenas União, Estados, Municípios e

Distrito Federal poderão majorar os vencimentos de seus servidores;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-RESpe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – AO PREFEITO MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:

A – Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação;

Por fim, alerta que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, § 4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), sem prejuízo da declaração de inelegibilidade (art. 10, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990), bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outros correlatas.

Determino, também, que cópia da presente recomendação seja enviada aos Partidos Políticos em pleno funcionamento nessa zona eleitoral, para os fins específicos de tomar ciência da vedação legal em referência, bem como comunicar o inteiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

teor desse documento a todos os seus filiados, em especial os que ostentem a condição de pré-candidatos ou candidatos escolhidos em convenção partidária, devendo a agremiação remeter, no prazo de 10 (dez) dias úteis, elementos probatórios referentes à comprovação do cumprimento ou não do aqui estabelecido.

Cumpra-se.

À Secretária Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1) Aos Senhores Prefeitos de Flores/PE e de Triunfo/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 10 dias;

2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Flores de de Triunfo, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 10 dias;

3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 67ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

4) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020.

Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Flores (PE), 29 de maio de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça Eleitoral

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020"

Recife, 28 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Ref. Inquérito Civil nº 018/2018 (Autos nº 2018/261755; doc. nº 11582281) – Doc. nº 12572854 e Procedimento Administrativo nº 004/2019 (Autos nº 2019/231385; Doc. nº 11627936) – Doc. nº 12572913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/TCE-PE, por seus representantes legais ao final assinados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no parágrafo único do artigo 2º e no caput e nos §§ 1º ao 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI; Lei Estadual nº 15.210/2013, que regulamenta a qualificação de Organização Social de Saúde –

OSS de pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão e o Decreto Estadual nº 44.992, de 15/09/2017, que requalificou a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar (do qual o Hospital Miguel Arraes é filial) como Organização Social de Saúde – OSS.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº RESOLUÇÃO TC nº 58, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, que dispõe sobre a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS, e inclui o § 6º no artigo 1º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, e o artigo 9º-A na Resolução TC nº 20, de 21 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 018/2018 (Autos nº 2018/261755; doc. nº 11582281), cujo objeto é a análise da Prestação de Contas do Hospital Miguel Arraes, CNPJ nº 09.039.744/002-75, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, exercício financeiro 2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Contábil nº 013/2019/CMATI – 9ª Circ./MPPE, que em razão de falhas e inconsistências existentes, "com base no descrito acima e nos documentos em anexo a este parecer sugiro que a prestação de contas do exercício de 2017 da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filial Hospital Miguel Arraes, seja reprovada do ponto de vista contábil/ financeiro, ressalvada a possibilidade de nova apreciação na hipótese de surgir fato novo."

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 004/2019 (Autos nº 2019/231385; Doc. nº 11627936), cujo objeto é a análise da Prestação de Contas do Hospital Miguel Arraes, CNPJ nº 09.039.744/002-75, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, exercício financeiro 2018;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Contábil nº 011/2019/CMATI – 9ª Circ./MPPE, que analisa a prestação de contas do exercício financeiro de 2018, aponta as mesmas falhas e inconsistências existentes no exercício anterior, havendo necessidade recorrente de requisição de documentos para sanar as omissões existentes;

CONSIDERANDO que "A fundação não forneceu o conjunto completo das demonstrações contábeis descentralizadas (por filial), o que dificultou bastante identificar quais valores pertenciam apenas ao Hospital Miguel Arraes;" (item 1.1 , b, do parecer contábil nº 13/2019);

CONSIDERANDO que "A fundação não providenciou conciliação bancária da conta corrente separada da conta de aplicação financeira. Para cada conta corrente ou de aplicação tem que existir uma conta contábil e ser efetuada a conciliação de cada uma delas;" (item 1.1 , a, do parecer contábil nº 13/2019);

CONSIDERANDO que art. 34 do Regulamento de Compras da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar (do qual o Hospital Miguel Arraes é filial) é cristalino ao estabelecer que a entidade "poderá contratar empresas para prestação de serviços continuados, com prazo não superior a 1 (um) ano, caso tal modalidade de contratação seja indicada tecnicamente e se demonstre mais favorável"

CONSIDERANDO que a maioria dos serviços contratados pelo Hospital Miguel Arraes vigentes no exercício de 2017 são por prazos superiores a 1 (um) ano e/ou indeterminado.

RESOLVE

RECOMENDAR A SENHORA SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES, SRA. ADELAIDE MARIA CALDAS AMARAL (adelaide.caldas@hma.imip.org.br):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) que forneça a 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista o conjunto completo das demonstrações contábeis apenas do Hospital Miguel Arraes (desvinculadas da matriz e demais filiais), referentes ao exercício financeiro 2017, 2019 e adote o mesmo procedimento para as futuras prestações de contas do ente;

b) que providencie a conciliação bancária da conta corrente separada da conta de aplicação financeira do Hospital Miguel Arraes (para cada conta corrente ou de aplicação tem que existir uma conta contábil e ser efetuada a conciliação de cada uma delas);

c) que revise todos os contratos de prestação de serviços continuados, cujos prazos de vigência sejam superiores a 1 (um) ano e/ou indeterminados;

d) envie, no prazo de 05(cinco) dias, a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista à ciência pessoal da presente Recomendação (e-mail: 2pjdc.paulista@mppe.mp.br).

e) encaminhe a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista os documentos referidos no item "a" e informe as providências adotadas para cumprimento dos itens "b" e "c" no prazo de 60 dias.

f) Os documentos devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça em mídia digital (CD-ROM) no formato PDF e as planilhas em formato EXCEL. (e-mail: 2pjdc.paulista@mppe.mp.br)

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por e-mail, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Paulista/PE, 28 de maio de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Sílvia Regina Pontes Lopes
Procuradora da República

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO Nº N 008/ 2020, Recife, 1 de junho de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Arquimedes nº 12392738

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020
Uso de Algemas: 13.869/2019 (Pandemia Covid-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve o presente instrumento jurídico de Recomendação, no exercício das atribuições inerentes à Curadoria dos Direitos Humanos, consoante lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inc. II, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inc. IV, alínea "a", e art. 27, incs. I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e art. 5º, incs. I e II, ambos da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre as diversas estratégias operacionais dos órgãos de execução do parquet, o instrumento extrajudicial da Recomendação, previsto no art. 27, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5º, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94), e ainda com base na Resolução CNMP nº 164/2017 e no art. 43, incs. I e II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, tem se configurado como uma das ferramentas que alcançam muita efetividade na consecução dos objetivos ministeriais, notadamente quanto a irrefutável economia de tempo e de recursos humanos e financeiros, além dos benefícios do não sobrecarregamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a atual situação de Pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), conforme elevação classificatória, no dia em 11/03/2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS) do anterior estado de contaminação - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada em 30/01/2020;

CONSIDERANDO que para enfrentar a referida realidade as três esferas de Governo, no tocante a medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, editaram normas restritivas de direitos (exercício de atividades comerciais e laborais) e de distanciamento social: UNIÃO (Decreto nº 7.616, de 17/11/2011; Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020; Lei nº 13.979, de 06/02/2020; Portaria MS nº 356, de 11/03/2020; Decreto nº 10.329, de 28/04/2020); ESTADO DE PERNAMBUCO (Decreto nº 48.809, de 14/03/2020; Decreto nº 48.810, de 16/03/2020, Decreto nº 48.822, de 17/03/2020, Decreto nº 48.830, de 18/03/2020, Decreto nº 48.832, de 19/03/2020, Decreto nº 48.882, de 03/04/2020, Decreto nº 48.903, de 06/04/2020, Decreto nº 48.958, de 17/04/2020, Decreto nº 48.963, de 20/04/2020, Decreto nº 48.983, de 30/04/2020, Decreto nº 49.001, de 06/05/2020, Decreto nº 49.017, de 11/05/2020, Decreto nº 49.024, de 14/05/2020, Decreto nº 49.025, de 15/05/2020, Decreto nº 49.026, de 15/05/2020 e Decreto nº 49.055, de 31/05/2020); e MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA (Decreto nº 004, de 17/03/2020, Decreto nº 006, de 23/03/2020, Decreto nº 007, de 23/03/2020, e Decreto nº 009, de 27/03/2020);

CONSIDERANDO que essas medidas irrefutavelmente têm, não obstante a relevância de sua motivação – proteção à saúde pública, potencial de causar grandes prejuízos às condições socioeconômicas das pessoas, seja pelo impedimento do exercício de suas atividades laborais, seja pelo impedimento do funcionamento de suas empresas ou estabelecimentos comerciais (formais e informais);

CONSIDERANDO que, na medida em que essas medidas restritivas se prolongam pelo decurso de tempo, os reflexos negativos mencionados anteriormente somente se potencializam;

CONSIDERANDO que o agravamento das condições sócio econômicas das pessoas elevam os sentimentos de incerteza, de insegurança, de medo, de tristeza, de desilusão e de desesperança, o que termina por causar melancolias, pânico, ansiedade, depressões e elevado nível de estresse;

CONSIDERANDO que a complexidade do momento já nos faz perceber esses sentimentos e consequências na população em geral, o que é até mais perceptível em pessoas com menos estrutura familiar, financeira e educacional (instrução formal e/ou cultural); CONSIDERANDO que, por um desses sentimentos ou mesmo a necessidade de provimento próprio ou familiar, é possível a ocorrência de resistência ao atendimento da legislação mencionada, por mais cientes que o popular esteja da possibilidade de incursão nas penas do art. 268 ou do art. 330 do Código Penal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, sob a égide da Lei nº 9.099/95, os tipos penais mencionados no parágrafo anterior são considerados "infrações de menor potencial ofensivo" e assim solucionados, via de regra, pela aplicação de pena restritiva de direito ou multas, em sede de "Transação Penal" (arts. 61 e 76); CONSIDERANDO a informação trazida pela NOTA TÉCNICA CAOP Criminal nº 009/2020 de que notícias, inclusive vídeos veiculados na mídia, relatam o mau uso de algemas por policiais, no cumprimento das medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo, conforme Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO que as ações estatais de fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus devem ser pautadas pela obediência irrestrita à Constituição Federal e às leis, e que eventuais excessos na atuação de agentes estatais e violações a direitos humanos devem ser devidamente apurados e punidos;

CONSIDERANDO que o controle social é instrumento fundamental e indispensável para assegurar, dentre outras, a eficiência, a legalidade e a moralidade na prestação do serviço público, bem como o comportamento dos agentes públicos, incluindo os policiais, que devem se submeter a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados, com vistas a não extrapolar ou abusar de seu poder de polícia;

CONSIDERANDO que a Constituição da República (art. 5º, inciso III, parte final) assegura que ninguém será submetido a tratamento degradante, e, que atuação policial deve se pautar dentro da legalidade, bem como da proporcionalidade, principalmente com respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), ratificada pelo Brasil – Decreto nº 678/92, artigo 5º, incs. I e II, segundo os quais, respectivamente: "Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral" e "Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, sendo o princípio basilar da nossa Carta Magna, tendo como finalidade assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma que deve ser assegurado, sob o risco de se estar violando vários outros bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a integridade física, além de outros;

CONSIDERANDO que, em alguns casos concretos, pode haver realmente o desvirtuamento do emprego de algemas, consoante levado ao conhecimento do CAOP-CRIMINAL, o que fere diretamente a Súmula Vinculante nº 11 do STF: "Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado."

CONSIDERANDO que a previsão da referida Súmula, diante do emprego indevido das algemas, é no sentido de que a autoridade responsável responderá penal, civil e administrativamente por seus atos, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado;

CONSIDERANDO que no plano penal, o mau uso das algemas ou seu excesso configura o crime de abuso de autoridade previsto no art. 13, inc. II, da Lei nº 13.869/2019: Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a: II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei. Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

CONSIDERANDO que o crime de abuso de autoridade é o resultado do uso excessivo de poder, praticados de maneira injusta, inadequada e exagerada com a aplicação de violência exacerbada contra uma ou conjunto de várias pessoas, e deve ser severamente repudiado;

CONSIDERANDO que sem prejuízo de responsabilização no âmbito civil (a obrigação do Estado de reparar danos está prevista na Constituição da República - art. 37, §6º), bem como na seara da responsabilidade administrativedisciplinar (conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e leis orgânicas das carreiras jurídicas);

CONSIDERANDO que a atividade policial é fundamental para o exercício da cidadania, na preservação do Estado Democrático de Direito, na prevenção e no combate aos delitos que afligem nossa sociedade (art. 144 da CF);

CONSIDERANDO que tendo o Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República e da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28/05/2007, a responsabilidade pela realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população, bem como o respeito aos direitos humanos, a prevenção ou correção de ilegalidades e abuso de poder no exercício da atividade policial, esta Curadoria dos Direitos Humanos:

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil de Timbaúba, Bel. Hilton Pereira de Lira, e a Ilma. Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar no 2º BPM/PE, Asp.P M Mirely Letícia da Silva Oliveira, que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa acima referidas, além de outras com estas convergentes providenciem:

I – a reiteração do alerta de todos os agentes policiais atuantes neste município quanto a necessidade de observância das normas de proteção aos direitos humanos, com respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico Brasileiro, quando do exercício da atividade policial no cumprimento dos Decretos editados pelo Estado, especialmente nas abordagens de fiscalização do cumprimento das normas restritivas aos cidadãos relativas ao enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de resguardar, sempre, sua integridade física, psíquica e moral;

II - Instarem procedimentos investigativos, a fim de apurar os possíveis casos que configurem o crime de abuso de autoridade.
DELIBERAÇÕES: REMETA-SE, através de ofício, via desta Recomendação:

- Ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de Timbaúba, para conhecimento e cumprimento;
- A Ilma. Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar no 2º BPM/PE, para conhecimento e cumprimento. REMETA-SE cópia desta Recomendação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias Criminais e da Cidadania, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) Aos órgãos de imprensa local, sob solicitação de divulgação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia posterior ao do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pjijtimbauba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Timbaúba-PE., 01 de junho de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça Curadorias dos Direitos Humanos

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 010/2020, 011/2020.

Recife, 29 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Afoogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 010/2020

Número do Auto: 2020/86225 – PA 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, em situações de emergência de saúde pública desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores

públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que, a referida situação traz reflexos negativos na economia, dificultando ainda mais a resolução dos problemas que surgem por parte do Estado, ante o aumento da demanda por serviços e bens públicos para atender as necessidades extraordinárias que surgem;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública que vivenciamos, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a situação diferenciada de emergência em saúde traz, igualmente, o acesso, por parte dos entes públicos, a outros recursos governamentais extraordinários, visando a garantir, inclusive por meio de dispensa de licitações, o fornecimento ágil de bens e serviços públicos e a continuidade de serviços críticos relacionados à saúde;

CONSIDERANDO que esse cenário favorece a manipulação de informações e abre espaço para o uso inadequado de fundos de emergência ou de orçamentos extraordinários, o que impõe a necessidade de um maior e melhor acompanhamento e fiscalização da Administração Pública pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público, de modo a assegurar que os gastos públicos tenham as destinações adequadas;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA:

a) que os atos administrativos e as despesas realizadas em função da pandemia devem estar organizados e disponibilizados em espaço específico no Portal de Transparência e devem ser publicados, de maneira completa, contínua, oportuna, verdadeira, verificável e em linguagem de fácil acesso, compreensão e localização pelo cidadão, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011,

b) que as informações citadas no item anterior sejam disponibilizadas em tempo real, com atualização diária, de modo a possibilitar o controle social e evitar ou minimizar os riscos de apropriação, de desvio de recursos públicos, favorecimento de empresas ou outros ilícitos administrativos;

c) que informe, ainda, a origem dos recursos emergenciais disponibilizados, tanto os ordinários quanto os extraordinários, a fim de cumprir os objetivos determinados, atendendo à contingência que o originou, bem como possibilitar um controle efetivo da destinação do dinheiro recebido;

d) que todas as informações sobre compras e contratações neste período de emergência devem ser publicadas em formato de dados abertos, garantindo, assim, a sua acessibilidade para diferentes tipos de público.

e) que, no caso das contratações ou aquisições realizadas com base na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverá conter o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) a expedição de ofícios aos destinatários, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento:

a.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

a.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Afogados da Ingazeira, para conhecimento e cumprimento;

a.3) ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do município de Afogados da Ingazeira, para conhecimento e acompanhamento do seu cumprimento;

a.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

b) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 29 de maio de 2020.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 011/2020
Número do Auto: 2020/86120 – PA 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obediência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, em situações de emergência de saúde pública desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que, a referida situação traz reflexos negativos na economia, dificultando ainda mais a resolução dos problemas que surgem por parte do Estado, ante o aumento da demanda por serviços e bens públicos para atender as necessidades extraordinárias que surgem;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública que vivenciamos, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a situação diferenciada de emergência em saúde traz, igualmente, o acesso, por parte dos entes públicos, a outros recursos governamentais extraordinários, visando a garantir, inclusive por meio de dispensa de licitações, o fornecimento ágil de bens e serviços públicos e a continuidade de serviços críticos relacionados à saúde;

CONSIDERANDO que esse cenário favorece a manipulação de informações e abre espaço para o uso inadequado de fundos de emergência ou de orçamentos extraordinários, o que impõe a necessidade de um maior e melhor acompanhamento e fiscalização da Administração Pública pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público, de modo a assegurar que os gastos públicos tenham as destinações adequadas;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY:

a) que os atos administrativos e as despesas realizadas em função da pandemia devem estar organizados e disponibilizados em espaço específico no Portal de Transparência e devem ser publicados, de maneira completa, contínua, oportuna, verdadeira, verificável e em linguagem de fácil acesso, compreensão e localização pelo cidadão, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011,

b) que as informações citadas no item anterior sejam disponibilizadas em tempo real, com atualização diária, de modo a possibilitar o controle social e evitar ou minimizar os riscos de apropriação, de desvio de recursos públicos, favorecimento de empresas ou outros ilícitos administrativos;

c) que informe, ainda, a origem dos recursos emergenciais disponibilizados, tanto os ordinários quanto os extraordinários, a fim de cumprir os objetivos determinados, atendendo à contingência que o originou, bem como possibilitar um controle efetivo da destinação do dinheiro recebido;

d) que todas as informações sobre compras e contratações neste período de emergência devem ser publicadas em formato de dados abertos, garantindo, assim, a sua acessibilidade para diferentes tipos de público.

e) que, no caso das contratações ou aquisições realizadas com base na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverá conter o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) a expedição de ofícios aos destinatários, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento:

a.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

a.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Igaracy, para conhecimento e cumprimento;

a.3) ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do município de Igaracy, para conhecimento e acompanhamento do seu cumprimento;

a.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

b) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 29 de maio de 2020.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº REF. IC Nº 01/2019

Recife, 30 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

IC 01/2019 - Auto nº 2018/368056.

Recomendação Doc. 12571998.

Ref: Inquérito Civil nº 01/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a transparência administrativa tem como

um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico o princípio da publicidade, estampado no caput do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público em sentido amplo;

CONSIDERANDO que a falta de controle dos gastos públicos e a desobediência das normas financeiras e de regência das diversas atividades municipais podem ocasionar malversação ou desvio desses recursos, o que pode constituir ato de improbidade administrativa a ser imputada ao gestor responsável pelo ato;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01/2019, que investiga possível uso irregular dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE, para fins particulares e eleitores, bem como o gasto excessivo com abastecimento;

CONSIDERANDO que as informações prestadas no bojo desse procedimento continuam a evidenciar um gasto aparentemente excessivo com combustível, a despeito da regulamentação do uso dos veículos por meio de decreto legislativo expedido pela Câmara de Vereadores de Venturosa/PE.

CONSIDERANDO que o Posto de Combustível L F Bezerra Combustíveis tem contrato firmando tanto com a Prefeitura quanto com a Câmara de Vereadores de Venturosa/PE;

RESOLVO RECOMENDAR:

1) ao representante do Posto de Combustível L F Bezerra que:

1.1) A CADA abastecimento efetivado, em veículos da Câmara de Vereadores e da Prefeitura de Venturosa, gere a respectiva nota fiscal do consumidor (NFC) e a entregue ao seu destinatário, CONSTATANDO, além das informações de praxe (tipo de combustível, quantidade abastecida e valor pago): 1.1.1) a placa do veículo abastecido; 1.1.2) os números de identificação do bico utilizado no abastecimento e da bomba e do tanque ao qual o bico está interligado; 1.1.3) os valores do encerrante no início e no final do abastecimento, nos termos do Decreto Estadual nº 44.650/2017.

2) Ao presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE:

2.1) que alimente o Portal da transparência com todas as notas fiscais do consumidor emitidas pelo Posto de Combustível L F Bezerra em favor dessa ilustre Casa, para fins de fiscalização por parte dos Órgãos Públicos e da população em geral do correto procedimento de liquidação de despesa.

Requisite-se aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de resposta sobre o acatamento desta Recomendação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive no âmbito da improbidade.

Cópia desta Recomendação servirá como ofício.

Finalmente, determino ainda adoção das seguintes providências:

1) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade, bem como ao Juízo desta comarca, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento.

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Venturosa/PE, 30 de maio de 2020.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02014.000.303/2020
Recife, 31 de maio de 2020**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio
Investigado: ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria
Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º 0, SI O da Lei n.º 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º 0, S 1º 0, da Lei n.º 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º 0, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º 0, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º 0, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º 0 da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de

dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes; compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos

Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º 0 SI O que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º 0, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. "

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do

Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º 0 do Decreto Federal n.º 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º 0 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º 0 da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.); CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas; CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015); CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007); CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em [https://ql.globo.com/ciencia-e-saude-noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml](https://ql.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml). Acesso em 13/03/2020); CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta n o 01 /2020 CES/CSMP/1 a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo n o 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus; CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://ql.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.qhtml>. Acesso em 13/03/2020.); CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 50, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica

Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n o . 12/94):

1.RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1Proceda novamente à sanitização da ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, a fim de evitar a disseminação da

contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjdoso@mppe.mp.br;

1.2Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjdoso@mppe.mp.br;

1.3Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2.RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email pjdoso@mppe.mp.br;

2.RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanências para Idosos (ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria) a adoção das seguintes providências:

3.1NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4.RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjdoso@mppe.mp.br;

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e à ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 31 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 31/2020 - 33ªPJDC

Recife, 1 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.214/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 31/2020 - 33ªPJDC

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.214/2020

OBJETO: Acompanhamento do fluxo de atendimento aos casos identificados de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pela rede de proteção;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a política pública voltada para crianças/adolescentes, em situação de exploração do trabalho infantil nas ruas do Recife, pela rede protetiva;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

que, a partir de fiscalizações realizadas pelos auditores fiscais para combate à exploração do trabalho infantil, no âmbito do Recife, quando são identificados menores de 18 anos em atividades laborais não permitidas para a respectiva faixa etária (art. 7º, XXXIII, CF/88 e art. 402 da CLT), são produzidos e enviados relatórios para o Ministério Público, que, após sua análise, realiza os encaminhamentos devidos e a articulação com os demais órgãos da rede protetiva a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis de acordo com as atribuições de cada um;

CONSIDERANDO que este fluxo era acompanhado por meio de Procedimento Administrativo próprio, onde são realizadas diligências, com articulação da rede de atendimento, envolvendo sobretudo as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Conselhos Tutelares e Secretaria de Desenvolvimento Social, Justiça, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, visando combate ao trabalho infantil notadamente nas ruas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a acompanhar e aprimorar o fluxo da rede de proteção voltada especificamente para o combate do trabalho infantil nas ruas do Recife/PE, o qual era realizado pelo referido procedimento administrativo que tramitava por meio de autos físicos (Arquimedes 11160725), tendo sido arquivado para ser transformado em autos digitais no atual sistema SIM;

DETERMINO, desde já:

1- agende-se audiência, tão logo seja possível, com representante do Ministério Público do Trabalho, para definir as estratégias de atuação para posterior articulação com os demais órgãos da rede protetiva, visando o acompanhamento e aprimoramento do fluxo de combate à exploração do trabalho infantil no Recife, a partir do corrente ano de 2020;

2- envie-se para publicação, a presente portaria com base, no art. 9º da RESCSMP nº 003/2019; 3- com o cumprimento das diligências anteriores, voltem-me conclusos;

Recife, 01 de junho de 2020.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º/2020-17ª PJ-CONSUMIDOR.

Recife, 31 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.548/2020 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02053.000.548/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.548

/2020 que a empresa Drogapet (Primo Pet Shop e Comércio Virtual Ltda.), situada na Av. Visconde de Albuquerque, 894, Madalena, Recife, vem, no contexto de enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, colocando em risco à saúde dos demais clientes e funcionários ao realizar atendimento presencial, após prévio agendamento, a clientes portadores de Covid-19;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);
RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível atendimento presencial oferecido pela empresa Drogapet (Primo Pet Shop e Comércio Virtual Ltda.), situada na Av. Visconde de Albuquerque, 894, Madalena, Recife, a proprietários de animais que, por meio de agendamento prévio, se autodeclararam portadores de Covid-19 e comparecem à referida empresa, pondo em risco de contaminação os demais clientes e funcionários, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 - notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;
2. oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), empreenda fiscalização na empresa Drogapet (Primo Pet Shop e Comércio Virtual Ltda.), para verificar a veracidade dos fatos relatados na Notícia de Fato (cópia em anexo), devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas no local e das eventuais providências administrativas adotadas;
3. requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de até 5 (cinco) dias, de fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas no local e das eventuais providências administrativas adotadas.
4. notifique-se a noticiante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe cópia do áudio referido na Notícia de Fato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 31 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - IC Nº 04/2020
Recife, 29 de maio de 2020

Número do documento:

Número do Auto: 2019/265341.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 04/20, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na administração do SAMU no município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 04-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) reitere-se ofício 315/2019.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de maio de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº IC Nº 003/2020

Recife, 30 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

PORTARIA IC Nº 003/2020

OBJETO: Suposta ofensa aos Princípios da Administração Pública – COVID-19 – Contratos Temporários – Professores do Município de São Lourenço da Mata – Suspensão sem previsão legal – Extinção unilateral – Quebra de economicidade – Ano Letivo 2020 – Garantia do Direito à Educação – Garantia da valorização dos profissionais da educação escolar – Necessidade de Apuração.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, lastreada nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/1988, ou por contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/1993, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não prevê hipótese de suspensão do contrato, limitando-se a elencar as hipóteses de extinção em seu art. 12;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.547/2011, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público também, igualmente não prevê hipótese de suspensão do contrato, limitando-se a elencar as hipóteses de extinção em seu art. 12;

CONSIDERANDO a necessidade de combate à COVID-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, não prevê hipótese de suspensão do contrato temporário por excepcional interesse público, tampouco promove políticas de cortes orçamentários na educação;

CONSIDERANDO que os permissivos criados pela Lei nº 13.979/2020 não autorizam despesas desnecessárias, nem tampouco o descaso com as finanças públicas. Pelo contrário, sugere o trato da “coisa pública” – excepcionalmente livre de algumas amarras burocráticas – mas ainda fundado no bem estar coletivo e social;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.745/1993 e a Lei Estadual nº 14.547/2011 que regem a contratação de servidores temporários e não preveem hipóteses de suspensão do contrato temporário; e que os direitos e obrigações devem constar do contrato a ser subscrito entre a Administração Pública e o servidor;

CONSIDERANDO que, apesar da situação de calamidade pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), deve o Gestor Público ter em mente que os contratos temporários por excepcional interesse público precisam e devem respeitar as disposições legais, tornando inviável a expedição de Decretos Municipais que inovem no ordenamento jurídico e criem situações não previstas em lei;

CONSIDERANDO que, conforme a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, está mantida a exigência da carga horária mínima para a conclusão do ano letivo, inobstante tenha havido a diminuição da exigência do número de dias mínimo para cumprimento das horas;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2020/103296, dando conta, em apertada síntese, de supostas irregularidades relativas à

extinção prematura ou suspensão contratual realizada pela Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço da Mata, mediante genérico Decreto Municipal nº 119/2020, inobservada, portanto, a necessidade de avaliação de cada contrato temporário firmado, tendo em vista comprometimento da continuidade do ano letivo de 2020, ainda vigente, a essencialidade do direito à educação, a obrigação de continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a descontinuidade antecipada dos contratos temporários dos Professores da Educação Básica, realizadas por meio de Decretos Municipais, geram efeitos financeiros para o Patrimônio Público, em razão quebra contratual antecipada, nascendo para o contratado o direito à indenização;

CONSIDERANDO que, além do custo da descontinuidade, haverá a necessidade de se proceder novo processo seletivo para novas contratações temporárias em curto espaço de tempo, para remobilização;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade temporária e de excepcional interesse público de complementação do quadro de professores do Município São Lourenço da Mata, de modo a garantir o cumprimento do princípio constitucional de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, inciso I, CF/1988) e “garantia de padrão de qualidade” (art. 206, inciso VII, CF/1988);

CONSIDERANDO, outrossim, indícios de desvio de finalidade em face das suspensões/rescisões de contratos temporários de professores pelo Município São Lourenço da Mata, considerando o argumento de que tais medidas foram pautadas na necessidade de contenção à COVID-19, sem, entretanto, que o Gestor demonstre de forma clara que os cortes na educação estão sendo redirecionados à saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa conduta que causa ofensa aos princípios da Administração Pública, notadamente a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar eventual prejuízo ao patrimônio público, na sua acepção mais ampla, decorrente da descontinuidade dos contratos temporários, por meio de Decreto Municipal, dos Professores da Educação Básica deste Município;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar possível irregularidade – descontinuidade dos contratos temporários dos professores da educação básica para atender ao enfrentamento a – continuidade do ano letivo – quebra de economicidade – COVID-19 – desvio de finalidade;

II – Expeça ofício, por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Prefeito e Secretário(a) de Educação do Município São Lourenço da Mata, REQUISITANDO, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento da comunicação ministerial;

(a) Informar qual a situação dos professores contratados pelo município com relação à suspensão dos contratos temporários de trabalho;

(b) Enviar documentação relativa à requisição contida no item anterior, tais como: lista com o nome dos professores alcançados pelas medidas de suspensão/rescisão dos contratos de trabalho, íntegra do processo administrativo de rescisão unilateral dos professores contratados temporariamente por prazo certo e dispensados de maneira antecipada, ou o link para sua consulta na íntegra, com os documentos referentes à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentação legal das rescisões/suspensões, além dos esclarecimentos acerca dos pagamentos de indenização contratual, eventualmente prevista;

(c) Esclareça se, no exercício da autotutela administrativa, pretende reconsiderar a presente extinção ou suspensão contratual dos profissionais da educação ou, em caso de serem mantidas as rescisões, como pretende assegurar a continuidade do serviço essencial de educação;

III - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº 02053.000.309/2020

Recife, 25 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.309/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.309/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94

e,
CONSIDERANDO a presente Notícia de Fato, na qual se relata exigência de retorno ao trabalho de profissionais de saúde diagnosticados com COVID-19 antes de completar o período recomendado para isolamento, colocando em risco a saúde dos consumidores dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se

normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº

48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital Esperança, adotando o cartório desta Promotoria do Consumidor, com medidas que assegurem o sigilo dos dados pessoais do noticiante, as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);
2- Requisite-se à APEVISA que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Requistem-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Extraia-se cópia dos autos e encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital e ao Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, para a adoção das providências que entender cabíveis.
Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01572.000.006/2020

Recife, 1 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Procedimento 01572.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019 e

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que investigando-se denúncia recebida em relação a cargos comissionados da Câmara Municipal de Itapissuma, verificou-se, no Portal da Transparência do Município, que também na Prefeitura Municipal há uma quantidade desproporcional de cargos comissionados em relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que, verificou-se que a maioria destes cargos NÃO são para o exercício de funções de direção, chefia e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assessoramento, mas de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, ao total arrepio do que determina a CF/88 em que art. 37, inciso V;

CONSIDERANDO que, verificou-se, também, que as Leis de criação desses cargos não definem suas respectivas atribuições, padecendo, assim, de vício de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de investigar a criação e provimento de cargos comissionados pela Prefeitura de Itapissuma, bem como a prestação dos serviços pelos ocupantes dos cargos.

Por corolário, determina a adoção das seguintes providências:

1.O encaminhamento de cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2.Conclusão dos autos para análise das providências a serem adotadas. Cumpra-se.

Katarina Kirley de Brito Gouveia, Promotora de Justiça.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Promotor de Justiça de Itapissuma

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 020140000.386/2020
Recife, 31 de maio de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado(a): ILPI Pousada Geriátrica São Francisco
Objeto: Possível omissão da ILPI em relação ao contágio de idosos por Covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, SI O da Lei nº 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem

condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social"; CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I — preservação dos vínculos familiares; II — atendimento personalizado e em pequenos grupos; III — manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV — participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V — observância dos direitos e garantias dos idosos; VI — preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I — celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II — observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III — fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV — oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V — oferecer atendimento personalizado; VI — diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII — oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII — proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX — promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X — propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI — proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII — comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII — providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV — fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV — manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI — comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII — manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização da Vigilância Sanitária do Recife [PE, com o fim de identificar possível contágio de idosos, por Covid-19, nas Instituições de Longa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Permanência para Idosos do Recife/PE;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da ILPI Pousada Geriátrica São Francisco; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO as informações recentemente apresentadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, encaminhadas por meio do Ofício n.º 74/2020 - GAB/SEDH/SJDH, a seguir:

"Cumprimentando-a cordialmente, em razão da situação emergencial de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e classificada pela OMS como pandemia, em atenção especial às Pessoas Idosas de Pernambuco; em razão das Recomendações expedidas pelo MPPE, em especial a Recomendação n.º 005/2020 desta 30 a PJDC-DHPI, que inspirou a elaboração da Nota Técnica Conjunta n.º 001/2020 — SDSCJ, SES e SJDH, bem como em razão das tratativas realizadas entre esta 30 a PJDC-DHPI e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Pernambuco (SJDH-PE), no dia 19 de maio do corrente ano, com foco na situação das ILPIs de Pernambuco, servimo-nos do presente expediente para apresentar informações sobre doações e sanitização referentes à ILPI "Abrigo Espírita Lar de Jesus", localizada na Rua Vitório Palhares, 77 - Torre, Recife - PE, 50710-190, e à ILPI "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", localizada na Estrada do Arraial, n.º 3140, Casa Amarela, além de Denúncia relativa a esta última, nos termos adiante expostos.

Primeiramente, como forma de melhor contextualizar a situação, informamos que, após solicitação vinda desta Promotoria, entramos em contato telefônico, por meio da Gerência Geral de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, no último dia 20 de maio de 2020, com a ILPI "Abrigo Espírita Lar de Jesus", por meio de sua gestora, Sra. Andrea Navarro, bem como com a ILPI "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco" também por meio de sua gestora, Sra. Marli Alves, com o objetivo de oferecer a doação de máscaras de proteção individual para as pessoas idosas residentes e profissionais em exercício das respectivas ILPIs, bem como sanitização das casas.

(...) Já em relação à "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", informamos que a sua gestora, também referenciada acima, não aceitou a doação das máscaras, sob alegação de que a ILPI contava com máscaras suficientes para profissionais e pessoas idosas residentes, ao passo que também não aceitou o processo de sanitização, que seria realizado com materiais e esforços de profissionais da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES/SJDH).

Ainda sobre a "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", informou a gestora que todas as pessoas idosas lá residentes já haviam sido vacinadas e que nenhuma delas apresentou sintomas gripais até o momento, bem como que a casa estava com a higienização em dia, considerando, nas palavras dela, que, há mais ou menos dez dias, a secretaria de saúde do município realizou uma higienização em toda a ILPI. Informou ainda que, no dia anterior, às 20h, uma equipe da secretaria de saúde foi novamente à ILPI, para realizar nova sanitização, mas, em função do horário, ela solicitou que voltassem outro dia. A gestora não informou a nova agenda da higienização e nada mais disse" Ocorre que, no mesmo dia da ligação acima detalhada, o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), programa vinculado à Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (SEDH-PE), recebeu Denúncia (anônima, via telefone), no sentido de que, na ILPI "Casa de Repouso Geriátrico São Francisco", existem 14 pessoas que testaram positivo para Covid-19, entre profissionais e idosos(as), mas a diretora não notificou os órgãos competentes, até o presente momento, para as devidas providências. Nada mais disse a pessoa denunciante (...)." CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes,

cuidadores, trabalhadores e familiares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º S 1º 0, da Lei n.º 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

3. Após, determino o que segue:

3.1. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE para, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar Relatório de Fiscalização a ser realizada no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos, contendo as seguintes informações: a) Informar se houve falecimento de idosos em função de sintomas sugestivos de Covid-19 ou outra causa mortis e não informada à Secretaria de Saúde do Município do Recife; b) Em caso afirmativo, apresentar cópia das respectivas certidões de óbito; c) Informar se ocorreu a notificação dos óbitos pela ILPI Pousada Geriátrica São Francisco; d) Informações de quaisquer providências adotadas pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como da ocorrência, ou não, de qualquer irregularidade na ILPI SÃO FRANCISCO

3.2. Oficie-se à ILPI Pousada Geriátrica São Francisco a fim de, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) Nome das pessoas idosas que eventualmente tenham falecido, NOS ÚLTIMOS 3 MESES, com sintomas sugestivos de Covid-19, ou por outra causa mortis, que tenham residido na ILPI SÃO FRANCISCO nos últimos três meses; b) Apresentar cópia das certidões de óbito das pessoas idosas falecidas nos últimos 90 (noventa) dias ou informar a razão pela qual não possui a certidão de óbito; c) Informar se houve a notificação dos óbitos à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE; d) Apresentar a listagem com nomes, Identificação Civil (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os prestadores de serviço na ILPI Pousada Geriátrica São Francisco; e) Em caso de eventual contaminação de idosos por Covid-19, proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes na Casa de Acolhimento acerca dos fatos ocorridos, inclusive, a fim de possibilitar a realização de exame de Covid-19 e a necessidade de quarentena; f) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, como desinfecção, realização de exames de coronavírus, etc, com apresentação de documentação comprobatória, a ser enviada ao e-mail pjidoso@mppe.mp.br;

4. Oficie-se ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde, a fim de dar ciência da instauração do Inquérito Civil;

5. Oficie-se ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, a fim de dar ciência da instauração do Inquérito Civil;

6. Oficie-se ao PROCON Recife, a fim de realizar fiscalização no âmbito da ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias, com indicação das intervenções realizadas e providências eventualmente adotadas pelo órgão de proteção ao consumidor;

7. Encaminham-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça a fim de realizar fiscalização na ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, com elaboração de relatório, bem como quaisquer providências que entender cabíveis;

8. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

300 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01598.000.002/2020**
Recife, 25 de maio de 2020**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO**

Procedimento nº 01598.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Poção/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência – tendo a publicidade a característica de sobreprincípio ou princípio garantidor de todos os demais (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Administração possui o poder-dever de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos para assegurar-se de que o objeto contratado seja executado a contento, e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, dispondo, ainda, de prerrogativas excepcionais em relação ao contratado para realizar o interesse público em cada avença firmada; CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei nº 8666/1993 dispõe que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei 8.666/93 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo – devendo haver interpretação sistêmica com as disposições temporárias e excepcionais da novel Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei, disposição normativa incluída pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na fiscalização contemporânea de políticas públicas objetiva evitar a dilapidação do patrimônio público, devendo o órgão do Ministério Público atuar de forma contemporânea e preventiva, buscando garantir a transparência e o acesso à informação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as licitações e contratos administrativos do Município de Poção/PE e suas repercussões jurídicas, em caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilicitude atuais e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal – determinando, para tanto:

1. Oficie-se o Município de Poção, solicitando cópia, em meio digital, excepcionalmente no prazo de 15 (quinze) dias, de

todas as licitações e contratos administrativos, inclusive os decorrentes de dispensas e inexigibilidades, firmados no exercício de 2020, bem como dos contratos e licitações que tiveram sua execução prorrogada para o referido exercício, acompanhados de notas fiscais emitidas e as respectivas ordens de pagamento;

2. Expeça-se ofício ao Município de Poção, requisitando-se informações, a serem prestadas excepcionalmente no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos seguintes tópicos /questões:

a) A Administração Municipal nomeia fiscais para os contratos celebrados pela Municipalidade?

Em caso positivo, remeter a relação dos contratos em curso, com a indicação do respectivo fiscal, objeto e valor do contrato, empresa contratada e ato designatório do fiscal;

Em caso negativo, elucidar as razões pelas quais a Administração não observa o ditame no art. 67 da Lei de Licitações;

Em caso de cumprimento parcial do retrocitado artigo, esclarecer quais contratos em execução, hoje, não contam com fiscal designado, e quais os contratos submetidos a devida fiscalização, remetendo as informações completas sobre o fiscal e a avença;

b) Quais os critérios utilizados pela Administração para designação do fiscal? É verificada a compatibilidade entre a qualificação técnica do servidor nomeado e o objeto do contrato?

c) A designação do fiscal é feita apenas pelo Prefeito Municipal ou também por outras autoridades? Quais? Sob que critério?

d) A relação dos contratos e de seus respectivos fiscais é publicada em mural da Prefeitura e no site do Município, na internet, com os dados para contactar o fiscal, caso a comunidade deseje oferecer reclamações sobre a execução do contrato?

e) É viabilizada a participação, quando da elaboração de editais licitatórios, de agentes públicos responsáveis pela fiscalização de contratos celebrados em anos anteriores em licitações análogas?

f) Quais os procedimentos adotados pelos fiscais para efetivar sua função? O Município registra a fiscalização de contratos em procedimentos autônomo?

g) Há fluxograma estabelecido para que o fiscal do contrato reporte as irregularidades encontradas a outras autoridades: gestor do contrato, controlador interno, Secretário, Prefeito, etc.

h) Há procedimento especial para fiscalização dos contratos de engenharia?

i) Esclareça o modo pelo qual se dá o recebimento de produtos e materiais

adquiridos pelo Município, enfatizando o papel do fiscal do contrato e o procedimento para liquidação da despesa e pagamento;

j) Esclareça o modo pelo qual se dá a tomada de serviços e atestação do adimplemento do contrato pelo prestador contratado pelo Município, enfatizando o papel do fiscal do contrato e o procedimento para liquidação da despesa e pagamento;

k) Em caso de serviços continuados, esclareça como se dá eventual substituição do fiscal do contrato e a transmissão de dados acerca da execução da avença por parte do fiscal original para seu sucessor.

3. Remeta-se cópia da presente portaria ao CAOP Patrimônio para ciência.

Poção, 25 de maio de 2020

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de JustiçaJEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Promotor de Justiça de PoçãoPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Portaria n-º 09/2020**Recife, 5 de maio de 2020****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.**

Referência: Nº auto: 2019-356146

Nº Documento: 11862716

Portaria n-º 09/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE instaurou notícia de fato para apurar denúncia formulada pelos vereadores Ernesto Lázaro e José Carlos da Silva acerca de possíveis irregularidades no fornecimento de lanches servidos em um coffe break para um curso de capacitação de professores que ocorreu no ano de 2015.

Na denúncia os vereadores narram que a secretaria de educação contratou vários itens, tais como: queijo do reino, queijo provolone, mussarela, porém serviu produtos diversos daqueles constantes no contrato nº 03-2015. Assim, o secretário de administração, responsável por assinar o contrato, e o secretário de educação Joselito Pedro não teriam fornecido os itens do contrato de forma correta e portanto teriam praticado ato de improbidade administrativa.

Foi anexado documentação encaminhada pelos vereadores acerca da suposta irregularidade.

Joselito Pedro da Silva apresentou contestação a presente demanda afirmando que a denúncia é inverídica, que não houve nenhuma conduta capaz de trazer prejuízo ao erário e que comprovou que o coffe break foi servido em todos os eventos, portanto os produtos foram comprados e servidos.

Oficiado a prefeitura e a senhora Josefa Loneide França de Souza acerca das possíveis irregularidades quanto ao fornecimento de lanches em eventos da secretaria de educação, porém até o presente momento não houve resposta.

Considerando que a prefeitura ainda não se manifestou.

Considerando que a senhora Josefa Loneide França, responsável por fornecer os lanches, não foi localizada.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Laísa Xavier de Vasconcelos Severiano, assessora da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação

no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Renovar ofício de nº 21/2020;

8 – Notificar a senhora Andreza Maia que trabalha na secretaria municipal de administração, para explicar a ausência de resposta ao ofício nº 21/2020, tendo em vista que ela recebeu o referido ofício no dia 31 de janeiro de 2020 e até o presente momento não houve resposta;

9 – Notificar a senhora Elieudes Bezerra (presidente do Conselho da Merenda de Santa Cruz do Capibaribe-PE) requisitando informação com relação ao coffe break realizado no ano de 2015 no mês de março, abril e junho, relacionado a cursos de capacitação para professores, onde teriam sido servidos pratos frios, tais como: pastéis, queijo do reino, queijo mussarela, provolone, afirmando se houve alguma irregularidade e se os produtos adquiridos foram realmente servidos pela secretaria de educação;

10 – Oficiar ao presidente do sindicato dos professores de Santa Cruz do Capibaribe-PE requisitando informação, no prazo de 10 (dez) dias, com relação ao coffe break realizado no ano de 2015 no mês de março, abril e junho, relacionado a cursos de capacitação para professores, onde teriam sido servidos pratos frios, tais como: pastéis, queijo do reino, queijo mussarela, provolone, afirmando se houve alguma irregularidade e se os produtos adquiridos foram realmente servidos pela secretaria de educação;

11 – Notificar o senhor Carlos Alberto F. Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Cesário Aragão, nº 1079, Bairro Cruz Alta – Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.451.774-91 e portador do RG nº 4.788.452 -SSP/PE, para que comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, que houve o fornecimento por parte da secretaria de educação de um coffe break no ano de 2015, meses de março, abril e junho, com a finalidade de um curso de capacitação para professores e que os termos do contrato de nº 003-2015 foram devidamente cumpridos e que todos os itens ali descritos foram servidos, tais como: queijo do reino, provolone e etc;

12 – Juntar o presente procedimento preparatório ao inquérito civil nº 2015-1927202 que trata do mesmo assunto.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 05 de maio de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar

Titular da 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 02237.000.005/2020
Recife, 25 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.005/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.005/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar de Xexéu, que revela situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

• Oficie-se, mediante a juntada de cópia do relatório acima mencionado, o CREAS de Xexéu, para elaborar, no prazo de 15 dias, estudo social do caso;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao Conselho Tutelar de Xexéu e ao CAOP - Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Esta portaria de força de ofício.

Cumpra-se com prioridade.

Água Preta, 25 de maio de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.548/2020

Recife, 31 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.548/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.548/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio

da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.548

/2020 que a empresa Drogapet (Primo Pet Shop e Comércio Virtual Ltda.), situada na Av. Visconde de Albuquerque, 894, Madalena, Recife, vem, no contexto de enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, colocando em risco à saúde dos demais clientes e funcionários ao realizar atendimento presencial, após prévio agendamento, a clientes portadores de Covid-19;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível atendimento presencial oferecido pela empresa Drogapet (Primo Pet Shop e Comércio Virtual Ltda.), situada na Av. Visconde de Albuquerque, 894, Madalena, Recife, a proprietários de animais que, por meio de agendamento prévio, se autodeclaram portadores de Covid-19 e comparecem à referida empresa, pondo em risco de contaminação os demais clientes e funcionários, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos relatados;

2. oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), empreenda fiscalização na empresa Drogapet (Primo Pet Shop e Comércio Virtual Ltda.), para verificar a veracidade dos fatos relatados na Notícia de Fato (cópia em anexo), devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas no local e das eventuais providências administrativas adotadas;

3. requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de até 5 (cinco) dias, de fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas no local e das eventuais providências administrativas adotadas.

4. notifique-se a noticiante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe cópia do áudio referido na Notícia de Fato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 31 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.553/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.553 /2020, que o curso de idiomas Cultura Inglesa, situado no bairro da Madalena, nesta cidade, suspendeu as atividades presenciais, determinadas pelo Decreto nº 48.810, de 17.03.20, substituindo-as, no mês de maio, pela modalidade de ensino a distância (online) e vem se recusando a assegurar descontos nas mensalidades;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o

respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva perpetrada pelo curso de idiomas

Cultura Inglesa, situado nesta cidade, de cobrança de mensalidade no valor a distância idêntico ao valor das aulas presenciais, em virtude das medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1- notifique-se o representante legal da pessoa jurídica investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;

2- requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados (cobrança de mensalidade a distância em idêntico valor às aulas ministradas presencialmente),

devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 31 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.116/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Garanhuns	092 ^a	Welson Bezerra de Sousa	férias	01/06/2020 à 10/06/2020
Garanhuns	056 ^a	Welson Bezerra de Sousa	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
São João	116 ^a	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Itaíba	143 ^a	Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Bom Conselho	061 ^a	Romualdo Siqueira França	férias	03/06/2020 à 22/06/2020
Correntes	059 ^a	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	Licença	03/06/2020 à 22/06/2020
Lajedo	094 ^a	Kamila Renata Bezerra Guerra	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Capoeiras	130 ^a	Mariana Cândido Silva	férias	01/06/2020 à 20/06/2020

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.140/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Barreiros	042 ^a	Camila Spinelli Regis de Melo	Férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Cabo de Santo Agostinho	121 ^a	Henrique do Rego Maciel Souto	Férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Escada	019 ^a	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	Férias	03/06/2020 à 22/06/2020
Ipojuca	016 ^a	Márcia Maria Amorim de Oliveira	Férias	01/06/2020 à 20/06/2020

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.175/2020

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
02.06.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.06.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.06.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
05.06.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.06.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
09.06.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.06.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.06.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
12.06.2020	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
15.06.2020	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
16.06.2020	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.06.2020	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.06.2020	Quinta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
19.06.2020	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.176/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler

Recesso; *São João.

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira
14.06.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2020***	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Recesso; *São João.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.177/2020**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.06.2020	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 03/06/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 10ª Sessão Virtual

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 2030.000.011/2020	2ª PJ de Bezerros	PA nº 2030.000.011/2020
2.	SIM 2030.000.013/2020	2ª PJ de Bezerros	PA nº 2030.000.013/2020
3.	SIM 1690.000.026/2020	PJ de Palmeirina	PP nº 1690.000.026/2020
4.	Auto nº 2019/233367	PJ de Carnaíba	IC nº 2019/233367
5.	SIM 1673.000.001/2020	PJ de Itaíba	PA nº 02/2020
6.	SIM 1637.000.001/2020	PJ de Belém de Maria	PA nº 1637.000.001/2020
7.	SIM 2053.000.297/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.297/2020
8.	SIM 2053.000.300/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.300/2020
9.	SIM 2053.000.303/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.303/2020
10.	Auto nº 2019/122296	PJ de Venturosa	PIC nº 01/2020
11.	SIM 2030.000.018/2020	4ª PJDC de Caruaru	PA nº 2030.000.018/2020
12.	SIM 1640.000.053/2020	PJ de Bodocó	IC nº 1640.000.053/2020
13.	SIM 2262.000.001/2020	2ª PJ de Gravatá	PP nº 2262.000.001/2020
14.	SIM 2140.000.060/2020	2ª PJDC de Jaboatão	PA nº 2140.000.060/2020
15.	Auto nº 2019/331047	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 03/2020
16.	SIM 2272.000.002/2020	2ª PJ de Surubim	PA nº 01/2020
17.	SIM 2262.000.001/2020	2ª PJ de Gravatá	PP nº 2262.000.001/2020
18.	SIM 2208.000.013/2020	3ª PJ de Carpina	PP nº 2208.000.013/2020
19.	SIM 1959.000.028/2020	3ª PJ de Paulista	PA nº 1959.000.028/2020
20.	SIM 2053.000.106/2020	30ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.106/2020
21.	SIM 2208.000.011/2020	3ª PJ Carpina	PP nº 02208.000.011/2020
22.	Doc. 11734445	PJ de Altinho	PP nº 001/2020
23.	Doc. 11734679	PJ de Altinho	PP nº 002/2020
24.	Doc. 11734811	PJ de Altinho	PP nº 003/2020
25.	Doc. 11734929	PJ de Altinho	PP nº 004/2020

26.	Doc. 11735070	PJ de Altinho	PP nº 005/2020
27.	SIM 2010.000.002/2020	PJDC Capital Transportes	PP nº 2010.000.002/2020
28.	SIM 2053.000.280/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.280/2020
29.	SIM 2053.000.325/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.325/2020
30.	SIM 2053.000.298/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.298/2020
31.	SIM 2053.000.335/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.335/2020
32.	SIM 2053.000.301/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.301/2020
33.	SIM 2053.000.337/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.337/2020
34.	SIM 2053.000.355/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.355/2020
35.	SIM 02208.000.017/2020	3ª PJ Carpina	PA nº 02208.000.017/2020
36.	SIM 2014.000214/2020	30ª PJDC Capital	IC nº 2014.000214/2020
37.	SIM 2010.000.001/2020	PJDC Capital Transportes	PA nº 2010.000.001/2020
38.	SIM 2226.000.005/2020	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 2226.000.005/2020
39.	SIM 1923.000.024/2020	3ª PJDC de Olinda	IC nº 1923.000.024/2020
40.	SIM 2272.000.006/2020	2ª PJ de Surubim	PA nº 2272.000.006/2020
41.	SIM 1877.000.099/2020	3ª PJDC de Petrolina	PA nº 1877.000.099/2020
42.	Doc. 12358817	33ª PJDC da Capital	PP nº 2019.33.036
43.	SIM 2014.000.235/2020	30ª PJDC da Capital	IC nº 2014.000.235/2020
44.	SIM 2014.000.243/2020	30ª PJDC da Capital	IC nº 2014.000.243/2020
45.	SIM 2226.000.004/2020	1ª PJ Belo Jardim	IC nº 2226.000.004/2020
46.	SIM 1879.000.124/2020	4ª PJDC de Petrolina	PP nº 1879.000.124/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12504604	4ª PJDC de Paulista	PP nº 2019/206574 para IC nº 2019/206574
2.	Doc. 12504640	4ª PJDC de Paulista	PP nº 2019/328964 para IC nº 2019/328964
3.	Doc. 12504676	4ª PJDC de Paulista	PP nº 2019/383927 para IC nº 2019/383927
4.	Doc. 12504713	4ª PJDC de Paulista	PP nº 2019/390455 para IC nº 2019/390455
5.	Doc. 12470542	4ª PJDC de Paulista	PP nº 2019/257587 para IC nº 2019/257587
6.	Doc. 12476413	20ª PJDC da Capital	PP nº 41/2019 para IC nº 12/2020
7.	Doc. 12510303	32ª PJDC da Capital	PP nº 2019.32.048 em IC nº 004/20
8.	Doc. 12510313	32ª PJDC da Capital	PP nº 2019.32.049 em IC nº 005/20
9.	Auto nº 2019/211524	3ª PJ Cível de Ipojuca	NF Auto nº 2019/211524 em PP nº 001/2020,

10.	Doc. 12476430	20ª PJDC da Capital	PP nº 43/2019 para IC nº 13/2020
11.	Doc. 12476461	20ª PJDC da Capital	PP nº 44/2019 para IC nº 14/2020
12.	Doc. 11723309	32ª PJDC da Capital	PP nº 2019.32.044 para IC nº 03/2020
13.	Auto nº 2019/304195	44ª PJDC da Capital	PP nº 143/2019 para IC
14.	Doc. 12359853	33ª PJDC da Capital	PP nº 2019.33.037 para IC nº 05/2020

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Auto nº 2015/1885286	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 41/2016
2.	Auto nº 2015/1996157	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 23/2016
3.	Auto nº 2017/2592171	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 03/2018
4.	Auto nº 2015/212205	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 04/2018
5.	Doc. 9194245	PJ de Altinho	IC nº 01/2018
6.	Doc. 6298736	PJ de Altinho	IC nº 17/2015
7.	Doc. 10966618	PJ de Altinho	PA nº 01/2019
8.	Doc. 12509093	5ª PJDC de Olinda	PA nº 045/2014
9.	Doc. 12509095	5ª PJDC de Olinda	PA nº 050/2016
10.	Doc. 12509098	5ª PJDC de Olinda	PA nº 073/2016
11.	Doc. 12509102	5ª PJDC de Olinda	PA nº 074/2016
12.	Doc. 12509065	5ª PJDC de Olinda	PA nº nº 045/2016
13.	Auto nº 2020/1314	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 001/2020
14.	Auto nº 2020/1365	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 003/2020
15.	Auto nº 2020/1376	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 004/2020
16.	Auto nº 2020/1460	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 005/2020
17.	Auto nº 2020/9559	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 007/2020
18.	Auto nº 2020/9704	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 010/2020
19.	Auto nº 2020/11099	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 012/2020
20.	Auto nº 2020/12585	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 013/2020
21.	Auto nº 2020/12686	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 014/2020
22.	Auto nº 2020/35116	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 023/2020
23.	Auto nº 2020/33576	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 022/2020
24.	Auto nº 2020/865	6ª PJDC de Jaboatão	PP nº 024/2020
25.	Auto nº 2018/68376	6ª PJDC de Jaboatão	PA nº 001/2018
26.	Auto nº 2019/74535	6ª PJDC de Jaboatão	PA nº 002/2019
27.	Auto nº 2019/150062	6ª PJDC de Jaboatão	PA nº 003/2019
28.	Auto nº 2019/150689	6ª PJDC de Jaboatão	PA nº 004/2019

29.	Auto nº 2019/150859	6ª PJDC de Jaboatão	PA nº 005/2019
30.	Auto nº 2017/2771334	6ª PJDC de Jaboatão	IC nº 112/2017
31.	Auto nº 2018/295227	6ª PJDC de Jaboatão	IC nº 112/2018
32.	Auto nº 2018/322157	6ª PJDC de Jaboatão	IC nº 121/2018
33.	Auto nº 2018/322851	6ª PJDC de Jaboatão	IC nº 125/2018
34.	Auto nº 2018/347813	6ª PJDC de Jaboatão	IC nº 133/2018
35.	Auto nº 2018396611	6ª PJDC de Jaboatão	IC nº 145/2018
36.	Auto nº 2018/402122	6ª PJDC de Jaboatão	IC nº 149/2018
37.	Auto nº 2019/53053	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 10842872
38.	Auto nº 2018/159202	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 2018/159202
39.	Doc. 10793622	33ª PJDC da Capital	IC nº 04/2019
40.	Auto nº 2014/1768528	44ª PJDC da Capital	IC nº 030/15

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Autos nº 2016/2192005	1ª PJ de Pesqueira	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0000654-23.2020.8.17.3110
2.	Auto nº 2019/15138	PJ de Maraial	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0000102-83.2020.8.17.2940
3.	Auto nº 2018/407569	PJ de Maraial	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0000104-53.2020.8.17.2940

V. V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Req. Eletrônico 068676/2016	2ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão	Comunica suspeição nos autos do IP nº 04.012.0061.00156/2016.1-2
2.	Req. Eletrônico 075793/2016	10ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos dos processos nºs 007701.30. 2015 e 007778.92.2015
3.	Req. Eletrônico 078412/2016	2ª PJ de Floresta	Comunica suspeição nos autos do processo nº 429-48.2013.8.17.0620 e 829-96.2016.8.17.0620
4.	Req. Eletrônico 196955/2019	PJ de Itapetim	Comunica suspeição nos autos do processo nº 926-36.2013.8.17.1340
5.	Req. Eletrônico 049701/2015	2ª PJ de Bezerros	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0832-33.2014
6.	Req. Eletrônico 158457/2019	5ª PJDC da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0000049-95.2019.8.17.8127

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
----	-----------------	--------------	----------

1.	Doc.12492324	2º PJ de Floresta	Encaminha recomendação nº 06/2020
2.	Auto nº 2020/117425	PJ de Moreno	Encaminha recomendação nº 05/2020
3.	Auto nº 2020/114775	PJDC de Goiana	Encaminha recomendação
4.	Auto nº 2020/90547	PJ de Itaíba	Encaminha recomendação nº 05/2020
5.	Doc. 12493162	PJ de Vertentes	Encaminha recomendação nº 02/2020
6.	Doc. 12493174	PJ de Vertentes	Encaminha recomendação nº 03/2020
7.	Doc. 12493194	PJ de Vertentes	Encaminha recomendação nº 04/2020
8.	Doc. 12493138	PJ de Custódia	Encaminha recomendação nº 19/2020
9.	Doc. 12493164	PJ de Custódia	Encaminha recomendação nº 20/2020
10.	SIM 2153.000.011/2020	2ª PJ de Abreu e Lima	Encaminha recomendação nº 06/2020
11.	SIM 2050.000.010/2020	3ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação nº 02/2020
12.	SIM 2024.000.054/2020	2ª PJ de Timbaúba	Encaminha recomendação nº 05/2020
13.	SIM 2030.000.013/2020	2ª PJ de Bezerros	Encaminha recomendação nº 05/2020
14.	SIM 1548.000.002/2020	PJ de Calçado	Encaminha recomendação nº 05/2020
15.	SIM 1578.000.001/2020	PJ de Jurema	Encaminha recomendação nº 05/2020
16.	SIM 1783.000.003/2020	PJ de Exu	Encaminha recomendação nº 06/2020
17.	SIM 1767.000.001/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação
18.	Doc. 12492885	PJ de Pedra	Encaminha recomendação nº 05/2020
19.	Doc. 12433739	2ª PJDC de Surubim	Encaminha recomendação nº 08/2020
20.	SIM 2030.000.018/2020	4ª PJDC de Caruaru, 1ª PJDC de Caruaru, 5ª PJDC de Caruaru, PJ de Altinho, 2ª PJ de Bezerros, PJ de Cachoeirinha, PJ Riacho das Almas, 2ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe, PJ de São Caetano, PJ de Tacaimbó, PJ de Taquaritinga do Norte	Encaminha recomendação conjunta nº 02/2020
21.	Doc. 12488244	1ª PJ de Belo Jardim	Encaminha recomendação nº 05/2020
22.	SIM 2052.000.023/2020	18ª PJDC Capital	Encaminha recomendação nº 05/2020
23.	Auto nº 2020/120845	PJ de Caetés	Encaminha recomendação nº 02/2020
24.	Doc. 12494362	2ª PJDC do Cabo	Encaminha recomendação nº 06/2020
25.	SIM 2140.000.028/2020	2ª PJDC de Jaboatão	Encaminha recomendação nº 05/2020
26.	Doc. 12395823	2ª PJ de Sertânia	Encaminha recomendação nº 13/2020
27.	Auto nº 2020/121189	PJ de Moreno	Encaminha recomendação nº 08/2020
28.	SIM 2053.000.303/2020	18ª PJDC Capital	Encaminha recomendação nº 04/2020
29.	Auto nº 2020/89687	1ª e 2ª PJs de Gravata	Encaminha recomendação conjunta nº 02/2020
30.	SIM 2014.000.201/2020	30ª PJDC Capital	Encaminha recomendação
31.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 10/2020
32.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 12/2020
33.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 14/2020

34.	Doc. 12500203	PJ de Maraial	Encaminha recomendação
35.	Doc. 12500740	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação nº 12/2020
36.	Doc. 12500736	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação nº 13/2020
37.	Doc. 12499846	PJ de Poção	Encaminha recomendação nº 04/2020
38.	Doc. 12499646	1ª PJ de Moreno	Encaminha recomendação nº 09/2020
39.	Doc. 12499543	PJ de Moreno	Encaminha recomendação nº 10/2020
40.	SIM 01.607.000.002/2020	PJ de Santa Maria da Boa Vista	Encaminha recomendação nº 05/2020
41.	Doc. 12498034	PJ de Moreno	Encaminha recomendação nº 07/2020
42.	SIM 2326.000.001/2020	2ª PJ do Cabo	Encaminha recomendação nº 06/2020
43.	SIM 1959.000.028/2020	3ª PJDC de Paulista	Encaminha recomendação nº 10/2020
44.	SIM 1979.000.054/2020	6ª PJDC de Paulista	Encaminha recomendação nº 06/2020
45.	SIM 2140.000.060/2020	2ª PJDC Jaboatão	Encaminha recomendação nº 06/2020
46.	SIM 2208.000.013/2020	3ª PJ de Carpina	Encaminha recomendação
47.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 09/2020
48.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 11/2020
49.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 13/2020
50.	SIM 1708.000.011/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 15/2020
51.	Doc. 12405640	PJ de Pedra	Encaminha recomendação nº 03/2020
52.	SIM 1671.000.046/2020	PJ de Itapissuma	Encaminha recomendação
53.	SIM 2049.000.030/2020	2ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação nº 02/2020
54.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 16/2020
55.	Doc. 12507560	1ª PJ Bezerros	Encaminha recomendação nº 06/2020
56.	SIM 2053.000.297/2020	18ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 05/2020
57.	SIM 1936.000.002/2020	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha recomendação nº 10/2020
58.	Doc. 12470896	PJ Saloá	Encaminha recomendação nº 03/2020
59.	Doc. 12487107	PJ Saloá	Encaminha recomendação nº 04/2020
60.	Doc. 12493581	PJ Saloá	Encaminha recomendação nº 05/2020
61.	Doc. 12493593	PJ Saloá	Encaminha recomendação nº 06/2020
62.	SIM 2053.000.300/2020	18ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 06/2020
63.	SIM 1787.000.075/2020	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 05/2020
64.	SIM 2208.000.011/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
65.	SIM 2262.000.001/2020	2ª PJ Gravatá	Encaminha recomendação
66.	SIM 2226.000.003/2020	1ª PJ de Belo Jardim	Encaminha recomendação
67.	Doc. 12392738	PJs da comarca de Timbaúba	Encaminha recomendação conjunta nº 02/2020
68.	Doc. 12511684	PJ de Poção	Encaminha recomendação nº 05/2020
69.	SIM	3ª PJDC de Petrolina	Encaminha recomendação nº 01/2020

	1877.000.113/2020		
70.	SIM nº 2240.000.001/2020	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação nº 06/2020
71.	SIM nº 1920.000.079/2020	2ª PJDC de Olinda	Encaminha recomendação nº 06/2020
72.	Auto nº 2019/99822	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação nº 06/2020
73.	SIM nº 1787.000.082/2020	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 05/2020
74.	Doc. 12516229	PJ de Custódia	Encaminha recomendação nº 21/2020
75.	Doc. 12516418	PJ de Floresta	Encaminha recomendação nº 07/2020
76.	SIM 2014.000.181/2020	30ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação
77.	SIM 1787.000.084/2020	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 07/2020
78.	SIM 2208.000.013/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
79.	SIM 1877.000.099/2020	3ª PJDC de Petrolina	Encaminha recomendação nº 01/2020
80.	Doc. 12520014	PJ de Camocim de São Félix	Encaminha recomendação nº 03/2020
81.	Doc. 12519755	PJ de Belém de São Francisco, PJ de Betânia, PJ de Custódia, PJ de Flores, PJ de Floresta, PJ de Mirandiba, PJ de Petrolândia, PJ de São José do Belmonte, PJ de Serra Talhada, PJ de Tacaratu, PJ de Triunfo	Encaminha recomendação conjunta nº 01/2020
82.	Doc. 12519311	3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Encaminha recomendação nº 10/2020

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2018/304846	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial.
2.	Auto nº 2018/412847	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial.
3.	Auto nº 2019/411502	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial.
4.	Auto nº 2018/294539	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial.
5.	Auto nº 2018/208897	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial.
6.	Auto nº 2018/199846	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial.
7.	Auto nº 2018/115264	8ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento em procedimento policial.
8.	Req. Eletrônico 195370/2019	2ª PJ Cível de Petrolina	Comunica impedimento nos autos do processo nº 0001029-95.2019.8.17.3130
9.	Req. Eletrônico 214970/2020	5ª PJ Criminal de Jaboatão	Comunica impedimento nos autos do processo nº 762-46.2012.8.17.0810

VI – Processo Auto 2020/6009 – Doc.12221637. Relator: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho;

VII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	Auto: 2018/82297, Doc. 12247406; Auto: 2018/82297, Doc. 12236451

□

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.06.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Paulo Javan Sena Bezerra	Urakitan Rodrigues da Silva Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Ayrton Gomes do Prado	Manoel Antônio Eloi da Silva João Batista da Silva
07.06.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Swami Carvalho Gurgel Clarinda de Fátima Gomes da Silva	Luiz Anselmo da Silva Hélio de Melo Barbosa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	José Carlos dos Santos Ana Maria de Souza Basilio Farias	Mitsuyoshi Cláudio M. Fukahori Francisco de Assis R. da Silva
13.06.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sueli Pereira de Aguiar Gleidson Roberto dos Santos	Arugaigue Ferreira de Lima Benício da Costa Filho
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Analdo Benício de Araújo Marta Valéria C. Bastos Patriota	José Francisco de Souza Filho Arnaldo de Oliveira Borba
14.06.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco Idelfonso Bandeira Modesto Rebeca Farias Paes Barreto	José Pedro Soares da Silva Célio Ferreira Amâncio
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Irany Tenório da Silva Débora de Moura Neves	Marcos José dos Santos Denis Rodrigues de Lima
20.06.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Maria de Lourdes Bezerra da Silva Adriana Maria Mendonça L. e Silva	Cláudio Evêncio de Araújo Otniel Lopes dos Santos
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Edneide Maria Soares da Silva Marcelo Davilla Angelim Paiva	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim
21.06.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Robson de Albuquerque Martins Primo Danielle Galhardo C. P. de Azevedo	Ednaldo Luiz de Oliveira Stevison Máximo da Costa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Solange Maria Rodrigues da Silva Nathália Pugliesi de Paiva	Severino Ramos Alves Pereira Jaderson Barbosa de Oliveira
22.06.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Vera Carmem Cavalcanti de Melo Marcílio Barros Pereira Lopes	Manoel Antônio Eloi da Silva Marcos José dos Santos
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Sandra Helena Gomes F. de Sena Mônica Firmino de Almeida	Flávio França da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
23.06.20	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Leandra Gomes Barbosa Cleibson Dávila da Silva	Célio Ferreira Amâncio Everaldo Honorato F. de Lima

□

		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marcos Creder de Souza Leão Fábia Galvão de Lima Lucena	Ismael Rodrigues Ferreira José de Sá Araújo
24.06.20	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Robson de Albuquerque Vieira Mª de Fátima Lopes de A. Amazonas	Otniel Lopes dos Santos Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Nildja Maria de Arruda Tatiana Omena Tavares de Sá	Sylzoumar Soares Cavalcanti Benício da Costa Filho
25.06.20	Quinta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcycleide Cristina Barbosa Arcoverde Carlos Roberto G.do Nascimento Jr.	Stevison Máximo da Costa Flávio França da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Tania Maria Alves de Brito Geraldo de Sá Carneiro Neto	Jaderson Barbosa de Oliveira Hélio de Melo Barbosa
26.06.20	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adeilson de Souza Vieira Andrea Carla Campos Brandão	Marcos José dos Santos Mitsuyoshi Cláudio M. Fukahori
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Alexandra Moreda Delgado Regis Augusto Diniz Trindade	Adilson Gomes de O. Santos Célio Ferreira Amâncio
27.06.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ana Carolina de Freitas The Clarissa Pagels L. V. Martiniano Lins	Urakitan Rodrigues da Silva Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Diego Henrique Cerquinho Monteiro Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	Manoel Antônio Eloi da Silva João Batista da Silva
28.06.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Gabriela Vanessa Gomes de Matos Diogo Assis de Oliveira	Luiz Anselmo da Silva Hélio de Melo Barbosa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Gilberto Lúcio da Silva Fernanda Maria F. Villa Nova	Mitsuyoshi Cláudio M. Fukahori Francisco de Assis R. da Silva
29.06.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Íris de Mel Trindade Dias Kaline Mirella da Silva Gomes	Arugaigue Ferreira de Lima Benício da Costa Filho
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Isabel Batista Souza de Lima Karoline Stupp Ribeiro	José Francisco de Souza Filho Arnaldo de Oliveira Borba
30.06.20	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Josué Valentim da Silva Mª Helena Rodrigues de B. W. Filha	José Pedro Soares da Silva Célio Ferreira Amâncio
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Juliana Sales Rodrigues Maria Helena de Almeida Dourado	Marcos José dos Santos Denis Rodrigues de Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Eunilson Alves da Mata	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Eunilson Alves da Mata	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Eunilson Alves da Mata Margarete Cavalcante da Silva	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Eunilson Alves da Mata Margarete Cavalcante da Silva	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Mariana de Brito Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Margarete Cavalcante da Silva Mariana de Brito Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irlene Carvalho de Oliveira	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irlene Carvalho de Oliveira	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irlene Carvalho de Oliveira Gracilda Maria Rodrigues Alves	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Jucileide Queiroz da Silva Almeida Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva Jucileide Queiroz da Silva Almeida	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Camila de Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila de Almeida Santos Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Alecsandra dos Anjos Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Patrícia Lopes João Eudes Ramos dos Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Ana Patrícia Lopes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Natália Luana Angelim Caldas Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Natália Luana Angelim Caldas	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fábio Rodrigues Magalhães	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Dicelma Vieira de Brito Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Dicelma Vieira de Brito	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva	Manoel P. de Carvalho Neto
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva	Manoel P. de Carvalho Neto
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Luciene Virgínia S. dos Santos	Manoel P. de Carvalho Neto
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Luciene Virgínia S. dos Santos	Manoel P. de Carvalho Neto
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel P. de Carvalho Neto
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr.	Manoel P. de Carvalho Neto
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. de Freitas
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. de Freitas
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel P. de Carvalho Neto
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel P. de Carvalho Neto
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel P. de Carvalho Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sonia Maria Araujo Nadieth Cinara Alves de Medeiros
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sonia Maria Araujo Nadieth Cinara Alves de Medeiros
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves de Medeiros Indianara de Melo Santos
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves de Medeiros Indianara de Melo Santos
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos Maria José Príncipe de Aguiar
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos Maria José Príncipe de Aguiar

22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria José Príncipe de Aguiar Valdeir Cavalcanti da Silva
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Egildo Inácio Beserra Miranda
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda José Marcelo Sampaio Sousa
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Marcelo Sampaio Sousa Cristiane Maria de Araújo
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Cristiane Maria de Araújo Lourival Siqueira Júnior
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior Sabrina Gracielly Tomaz Galindo
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Gracielly Tomaz Galindo Marcela Pina de Melo
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Renata Emanuela Galvão Didier
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Renata Emanuela Galvão Didier Dilson de Souza Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Breno Alves Cerqueira
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	AnaLúcia Saturnino Brandão Santos Jackson Bezerra Pinheiro
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Alfrânio Robespier Soares Barbosa
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Almir Rogério de Araújo Oziel
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antonio e Silva Segundo Geni Oliveira de Moraes Silva
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Rosa Maria Antunes de Araújo
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edson Vicente de Brito Evaldo Vilar da Silva
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Valderez Soares de Sales Silva Vimael Batista Silva
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Marília Maria Ferro de Sousa Maria Roseane Vilela Sabino
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Emidia Macedo Melo Macena
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Roberta de Oliveira Araújo Campos Alessandra Oliveira e Silva
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rogério Barbosa Wanessa Peixoto de Barros Prurchansky
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva José Eudes Alves da Silva
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Samantha de Baros Bezerra José Clélio de Lyra Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janaína de Oliveira Lima José Ronaldo da Silva

07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	José Ronaldo da Silva Janaína de Oliveira Lima
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrea Bezerra de Melo Luiz Felipe Feitosa da Silva
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Luiz Felipe Feitosa da Silva Hildegardo Pedro Araújo de Melo
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Leonel Brito C. de Almeida
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Clemeciane Gouveia Batista
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista Maria Simony de Araújo Oliveira
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Aloisia de Cássia Vilela Valença
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cássia Vilela Valença Gildark Silva Raimundo
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Gildark Silva Raimundo Anderson Carvalho da Silva
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Anderson Carvalho da Silva Rosana Vitória T. Cavalcanti
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rosana Vitória T. Cavalcanti Maria da Silva Santos
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria da Silva Santos Andrezza Jovelina de Lima
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrezza Jovelina de Lima Maira Jerônimo Ferreira
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maira Jerônimo Ferreira Alisson de Lima Maciel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Mônica Beatriz Pereira de Moura
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Claudia Silva de Lima Gilvanice Silva de Oliveira
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Adelma Maria Assis Silva de Araújo Edilma da Silva Ramos
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Adelma Maria Assis Silva de Araújo
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Antônio Júlio Barreto da Silva
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Julia Gonçalves Torres Robson de Souza Toneo
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Robson de Souza Toneo Julia Gonçalves Torres
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Antônio Júlio Barreto da Silva Marina Linhares Gomes Lemos
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Abraão Ribeiro de Oliveira Edilma da Silva Ramos
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gilvanice Silva de Oliveira Adelma Maria Assis Silva de Araújo
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Daniel Florêncio Duarte Claudia Silva de Lima
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Alessandra da Silva Lins Abraão Ribeiro de Oliveira
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Taciana Alves do Nascimento Genildo Dias Pereira
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Taciana Alves do Nascimento
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Walkíria Ribas Rodrigues Amanda Carolina de A.S. Azevedo	Wilson Soares da Silva Júnior Severino Ramos Alves Pereira
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Amanda Carolina de A.S. Azevedo Eduarda Brito Noronha	Paulo Geandro da Silva Flávio França da Silva
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	Sylzoumar Soares Cavalcanti Maurício Lins Cabral de Barros
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota Larissa Lins da Rocha Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Luiz Manoel da Silva
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Rebeca Maria M. do Rego Barros	Silas Buarque Lira Junior Jurandi Oliveira da Silva
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Rebeca Maria M. do Rego Barros Maria Josenilda R.Marinho da Silva	Roberto Moura Sena Arnaldo José da Silva
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R.Marinho da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Luiz Manoel da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Luciana Bezerra de Almeida	Jurandi Oliveira da Silva Ednaldo Luiz de Oliveira
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida Leonardo José Paulino dos Santos	Arnaldo José da Silva Wilson Soares da Silva Júnior
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano Araújo	Sérgio Murilo Silva Santos Maurício Lins Cabral de Barros
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gabriella Cavalcanti de L. Souza	José Pedro Soares da Silva Luiz Manoel da Silva
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de L. Souza Hebert de Souza Rodrigues	Wilson Soares da Silva Júnior Severino Ramos Alves Pereira
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Djalma Nicácio da Silva	Paulo Geandro da Silva Flávio França da Silva

29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcantara	Sylzoumar Soares Cavalcanti Maurício Lins Cabral de Barros
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Marianna Caminha Ferraz Nunes	Sérgio Murilo Silva Santos Luiz Manoel da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Josenildo Nascimento da Silva	Benício da Costa Filho Silas Buarque Lira Junior
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Josenildo Nascimento da Silva Jandira de Souza Wanderley	Denis Rodrigues de Lima Roberto Moura de Sena
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wilani Francisca da Silva Maysa Barroso da Silva	José Alves de Oliveira Filho Mtsuyoshi Cláudio M.Fukahori
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maysa Barroso da Silva Wilani Francisca da Silva	Adilson Gomes de O. Santos Paulo Geandro da Silva
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Lenilda Ferreira Campos Daniel Nestor da Silva	Fernando Barbosa da Silva José Alves de Oliveira Filho
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Nestor da Silva Lenilda Ferreira Campos	Ademilton Alves da Silva José Francisco de S.Filho
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Edna Miranda dos Santos Soares	Arugaigue Ferreira de Lima Cláudio Evêncio de Araújo
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Edna Miranda dos Santos Soares Kildare da Silva Cunha	Paulo Geandro da Silva Fernando Barbosa da Silva
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria do Rosário Moraes André Luiz Gomes	José Alves de Oliveira Filho Roberto Moura de Sena
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	André Luiz Gomes Maria do Rosário Moraes	José Francisco de S.Filho Manoel Antônio Eloi da Silva
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Maria Luiza Duarte Araújo	Josadack Soares da Silva Paulo Geandro da Silva
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luiza Duarte Araújo Christina Coimbra de A. Guedes	Benício da Costa Filho Silas Buarque Lira Junior
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcia Maria Barros Tiago do Rego B. R. de Araújo	Denis Rodrigues de Lima Roberto Moura de Sena
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego B. R. de Araújo Alexandra do Nascimento F.de Souza	José Alves de Oliveira Filho Mtsuyoshi Cláudio M.Fukahori
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F.de Souza Marcia Maria Barros	Adilson Gomes de O. Santos Paulo Geandro da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciano da Silva Bezerra Sandra Cristina de Souza	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Danilo César Medeiros	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Manoel Pedro Corrêa Emerson Júnior de Barros	João Paulo Barbosa Neto Severino Ramos Joaquim
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes Araújo de O.Andrade Maria Cláudia de Santana	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Marta Pinheiro Silva de Macena	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Felipe Pereira Barbosa José Cordeiro de Albuquerque Neto	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de A. Lima	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Marcio Tiago da Paixão	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Ana Daniela Macedo R. de A. Lima	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A. Lima Marcio Tiago da Paixão	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Luiz Carlos dos Santos	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Marcelo Barbosa Pontes	João Paulo Barbosa Neto Severino Ramos Joaquim
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Betânia Maria Francisco Jackson Alexandre de Melo Leal	João Paulo Barbosa Neto Severino Ramos Joaquim
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga Any Carolina Barros de A.Oliveira	Severino Ramos Joaquim João Paulo Barbosa Neto
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Edjane Maria Alves de Lima Felipe Silva Zovka	Severino Ramos Joaquim João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Flávia Rossana Mendes de Sousa Rubenilde Ferreira Alves	Severino Barbosa dos Santos
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Joseandra Luiza de Souza Vera Maria Nunes	Antônio Alves dos Santos Filho
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Diane Coêlho Costa Ana Maria Simões da Silva	Severino Barbosa dos Santos
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Diane Coêlho Costa	Severino Barbosa dos Santos
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Vera Maria Nunes Joseandra Luiza de Souza	Antônio Alves dos Santos Filho
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Juliana Clébia de Moura Camelo Luciano Wagner da Silva	Severino Barbosa dos Santos

24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rubensilve Ferreira Alves Flávia Rossana Mendes de Sousa	Antônio Alves dos Santos Filho
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Luís Carlos de França Amorim	Antônio Alves dos Santos Filho
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Jacy de Oliveira Silva Rita de Cássia N. de Santana	Severino Barbosa dos Santos
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Gilvana Maria F. de Souza Silva Luís Otávio de Lima	Antônio Alves dos Santos Filho
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Ana Tereza de Farias	José Luís dos Santos
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marinalva Lins do Nascimento Lane Michelle Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Mauro Leonardo de Lima Berto	-
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	-
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mário Ferreira Nascimento Júnior Marcelo Borba Barbosa	-
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródo Almeida Mesel Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	Alex Ferreira de Oliveira
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Maria Daniele Nascimento Lira	Alex Ferreira de Oliveira
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Maria Daniele Nascimento Lira Mário Ferreira Nascimento Júnior	-
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Jamerson Serafim de Moura	-
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Ana Tereza de Farias	José Luís dos Santos
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Magda Pinheiro Landim Vanessa Maria Ferreira Campos	Arnaldo de Oliveira Borba Ednaldo Luiz de Oliveira
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vanessa Maria Ferreira Campos Alfredo Eugênio Martins de A. Neto	Ismael Rodrigues Ferreira Manoel Antônio Eloi da Silva
10.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Camaragibe	Jane Helena de Sousa Daniel Pena e Torres	-
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio Martins de A. Neto Mardson Moutinho de Oliveira Silva	Tarcísio Eugênio dos Santos Luiz Anselmo da Silva
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho de Oliveira Silva Alberi Lima de Araújo	Aurino Marques da Cruz Filho Arugaigue Ferreira de Lima
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alberi Lima de Araújo Gustavo Silva dos Santos	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio dos Santos
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Gustavo Silva dos Santos Jance Maria de Oliveira	Francisco de Assis R. da Silva Aurino Marques da Cruz Filho
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jance Maria de Oliveira Edna Ribeiro Diniz Pereira	Denis Rodrigues de Lima José Pedro Soares da Silva
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Edna Ribeiro Diniz Pereira Elba Conceição da S. Conegundes	Edson Hugo de Amorim Silas Buarque Lira Junior
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Elba Conceição da S. Conegundes Cristiano Lucas de Araújo	Tarcísio Eugênio dos Santos Francisco de Assis R. da Silva
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cristiano Lucas de Araújo Maria Alcione Silva de Holanda	Aurino Marques da Cruz Filho Arnaldo de Oliveira Borba
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Maria Alcione Silva de Holanda Marcelo Mendes Monteiro	Cleandro Zeferino Pessoa Denis Rodrigues de Lima
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva	Arnaldo de Oliveira Borba Ednaldo Luiz de Oliveira
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado	Ismael Rodrigues Ferreira Manoel Antônio Eloi da Silva
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Gustavo Soares Ramos Machado Luci Nascimento da Silveira	Tarcísio Eugênio dos Santos Luiz Anselmo da Silva
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Luci Nascimento da Silveira Jamile Pimentel de Carvalho Mello	Aurino Marques da Cruz Filho Arugaigue Ferreira de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Edja Angelim Torres de Souza	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
07.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Edja Angelim Torres de Souza Rita Jaqueline de Brito	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
13.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jaqueline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
14.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Ana Bezerra Mourato Cordeiro	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
20.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ana Bezerra Mourato Cordeiro Patrícia Auzeni do Nascimento	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho

21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Patrícia Auzeni do Nascimento Cícero Pedro Faustino Neto	José Etevaldo Alves de Carvalho João Bosco Alves de Arruda
22.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Cícero Pedro Faustino Neto Josilene Alves Silva	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
23.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Vilma Cardoso dos Santos Pereira Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
24.06.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Ednólia Novaes Nogueira	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ednólia Novaes Nogueira Lucinalva Maria Paiva Patriota	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Lucinalva Maria Paiva Patriota Selma Lúcia Britto Lima	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Selma Lúcia Britto Lima Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Manoel Everaldo dos Santos	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Manoel Everaldo dos Santos Rosilene Xavier de Moraes	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rosilene Xavier de Moraes Elivaldo Lauro Gondim	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos

□

Secretaria-Geral do Ministério Público
ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Maurício Lins Cabral de Barros Fernando Barbosa da Silva
07.06.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Luiz Manoel da Silva Ademilton Alves da Silva
13.06.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Josadack Soares da Silva Wilson Soares da Silva Júnior
14.06.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Everaldo Honorato F. de Lima Ismael Rodrigues Ferreira
20.06.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Batista da Silva Sylzoumar S. Cavalcanti A. Júnior
21.06.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Hélio de Melo Barbosa Adilson Gomes de Oliveira Santos
22.06.20	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori Josadack Soares da Silva
23.06.20	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba João Batista da Silva
24.06.20	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wilson Soares da Silva Júnior Ademilton Alves da Silva
25.06.20	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Benício da Costa Filho Luiz Anselmo da Silva
26.06.20	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Luiz Anselmo da Silva Ismael Rodrigues Ferreira
27.06.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Maurício Lins Cabral de Barros Fernando Barbosa da Silva
28.06.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Luiz Manoel da Silva Ademilton Alves da Silva
29.06.20	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Josadack Soares da Silva Wilson Soares da Silva Júnior
30.06.20	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Everaldo Honorato F. de Lima Ismael Rodrigues Ferreira